



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	67954/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
CNPJ:	03.204.187/0001-33
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO DOS GAUCHOS
NÚMERO OS:	1021/2019
EQUIPE TÉCNICA:	BELIZIA BRITO DE ALMEIDA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise Técnica	2
3. Conclusão	18
APÊNDICE - A - Exigência de Visita Técnica	21
APÊNDICE - B - Edital de Abertura, Retificação e Termo de Referência	24
APÊNDICE - C - Publicação do Edital e Retificação	110
APÊNDICE - D - Qualificação Técnica e Econômico Financeira	118
APÊNDICE - E - Parecer Jurídico	121
APÊNDICE - F - Homologação do Processo Licitatório	130



1. Introdução

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, para apuração de irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2019, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019" e tem valor estimado de R\$ 1.327.260,00, considerando a previsão nos arts.297 a 300, combinados com os artigos 224, inciso II, alínea "a"; 225; e, ° art. 256, §1º da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT.

2. Análise Técnica

Licitação:

Data Publicação do Edital/Convite:	18/01/2019
Data da Abertura da Sessão Pública:	29/01/2019
Data da Homologação:	15/02/2019
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
Valor Estimado	R\$ 1.327.260,00

Foram representados os seguintes achados de auditoria:

1) A exigência de atestado de visita técnica restringe irregularmente a participação de licitantes. GB13.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 8.666/93, art. 3º caput, e parágrafo 1º, inciso I.

TCU. Acórdão 2150/2008 – Plenário.

1.1) Exigência de visita/vistoria técnica para participação no certame. - GB13

Foi realizada análise do Processo Licitatório nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019, publicado em 11/01/2019, com retificação publicada em 18/01/2019, e homologação em 15/02/2019.

O Edital foi confeccionado pelo Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2019. A avaliação do conteúdo do edital foi realizada pela Assessora Jurídica, Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, que aprovou o edital e seus anexos.

No **item 3.1**, consta a seguinte restrição:

3.1. Somente poderão participar desta licitação: Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital, inclusive, o ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR.

O edital retificado condiciona a participação no Pregão Presencial à vistoria realizada na



Prefeitura Municipal, por Comissão Municipal de Transporte Escolar, e Atestado de Vistoria Veicular indicando que o veículo está apto a participar do certame, conforme indicado nos **itens 2.4 e 2.5** do Edital:

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

A exigência de apresentação de atestado de visita/vistoria técnica como requisito para a participação na licitação é irregular, uma vez que não estão contempladas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Deve ser ressaltado que a irregularidade não consiste na previsão do edital de que os interessados possam realizar uma visita técnica, mas em condicionar a participação no certame à realização da visita.

Em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entende que "a exigência de visita técnica como condição para habilitação em processos licitatórios restringe a competitividade do certame (art. 3º, Lei nº 8.666/93), salvo quando se justificar em face de situações excepcionais ou da complexidade do objeto licitado, devidamente comprovadas. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 3.354/2015-TP. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2015. processo nº 1.873-2/2014)".

Ainda, o TCE/MT entende, conforme Súmula nº 18, "a exigência de visita técnica como condição para habilitação em processos licitatórios, em regra, restringe a competitividade do certame, podendo ser admitida somente nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto licitado a justificar, sendo suficiente, para os demais casos, a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições e do local em que ocorrerá a execução do objeto".

Verifica-se que o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019" não é de alta complexidade, não sendo cabível, portanto, visita técnica.

Frisa-se, também, que seria descabido exigir o deslocamento das empresas até a Prefeitura Municipal para serem vistoriadas, uma a uma, previamente à licitação e, ainda prejudicaria a competitividade, visto que as empresas situadas no próprio município teriam vantagem sobre as outras empresas devido à onerosidade do deslocamento.

Além disso, a vistoria prévia quebraria o anonimato das interessadas, facilitando possibilidade de atos atentatórios ao processo licitatório.

Pelas razões elencadas, constatou-se que houve irregularidade na previsão de vistoria técnica para participação no certame.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar exigência de visita/vistoria técnica como condição para habilitação no processo licitatório.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar exigência de vistoria técnica como condição para habilitação, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal, contribuiu para que fosse restringida a competitividade no certame.

Culpabilidade do Responsável:



Como Prefeito, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, visto que este deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 ao homologar a licitação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Exigir visita/vistoria técnica como condição para habilitação no processo licitatório.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao exigir vistoria técnica como condição para habilitação, o Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo contribuiu para que fosse restringida a competitividade no certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pelo Sr. Alessssandro Isernhagen Hydalgo, visto que este deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 para confecção do edital de licitação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer favorável à aprovação de edital contendo cláusula que exige visita/vistoria técnica como condição para habilitação no certame quando este contraria o disposto na legislação.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao emitir parecer favorável à aprovação do edital contendo cláusula que exige visita/vistoria técnica para a habilitação, contribuiu para que fosse restringida a competitividade no certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela assessora. Era esperado que a assessora, quando da análise do edital, identificasse que este apresentava cláusula que restringia indevidamente a competição, ainda mais considerando que a parecerista avaliou as condições para participação na licitação. Destaca-se, ainda, que levando-se em consideração a irregularidade apontada, verifica-se que qualquer servidor que lide com processos de licitação e contratos dentro da área pública deve ter conhecimento do tema e para quem exerce a função de assessoria jurídica, espera-se ainda mais expertise em legislação e jurisprudência relacionadas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) A documentação solicitada extrapola aquela listada no artigo 27, da Lei nº 8.666/93. GB13.

Dispositivo Normativo:



Lei nº 8.666/93, artigo 27.

2.1) *A documentação solicitada extrapola o previsto para qualificação técnica.* - **GB13**

O Edital, confeccionado pelo Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, pregoeiro, e aprovado pela Assessora Jurídica, Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, prevê a seguinte exigência para a habilitação:

"7.1.6. Outras Comprovações

7.1.6.1. Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de pleno conhecimento e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação em qualquer tempo e ainda assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (poderá ser usado o modelo do ANEXO V deste Edital);

7.1.6.2. A licitante deverá apresentar no certame as seguintes documentações de seus sócios ou seu proprietário:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do, CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Cópia do Comprovante de Residência.
- d) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I)"

De acordo com a Lei nº 8666/93, a documentação exigida para participar das licitações limitar-se-á a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal.

Assim, seriam cabíveis as exigências constantes no art. 27, da Lei nº 8.666/93 para a participação, não sendo permitida a inovação por parte da administração municipal.

Devido a exigência disposta no **item 7.1.6 – Outras comprovações**, constata-se que a edital extrapola o disciplinado na legislação.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar processo licitatório exigindo documentação que extrapola aquela relativa à necessária para habilitação, conforme art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório exigindo documentação que extrapola a prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis.

Culpabilidade do Responsável:

Como Prefeito do Município, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02 ao homologar resultado de processo licitatório.



Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Solicitar documentação que extrapola aquela relativa à necessária para habilitação, conforme art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao solicitar documentação que extrapola a prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02, não sendo cabível inovar nas solicitações de documentação feita. Ainda, é razoável afirmar que seria possível o responsável ter conhecimento da irregularidade, visto que é o responsável técnico pelo pregão.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade da documentação do processo licitatório quando este contraria o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao aprovar Edital e anexos em desconformidade com a legislação, a assessora jurídica, Sra. Larissa Dias Azoia, ocasionou descumprimento de mandamento expresso da legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela assessora, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à assessora jurídica ter consciência da irregularidade, visto que é a responsável técnica pela avaliação do Edital e, levando-se em consideração a irregularidade apontada, verifica-se que qualquer servidor que lide com processos de licitação e contratos dentro da área pública deve ter conhecimento do objeto e para quem exerce a função de assessoria jurídica, espera-se ainda mais *expertise* em legislação e jurisprudência do relacionados ao tema.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) O edital não define o objeto da licitação, em descrição precisa, sucinta e clara. GB15.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 8.666/93, artigo 40, I, c/c artigo 3º, caput, e parágrafo 1º, inciso I.



Lei nº 10.520/02, artigo 3º, inciso II.

3.1) *O edital não define o objeto da licitação, em descrição precisa, sucinta e clara.* - **GB15**

No edital publicado, a definição do objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019". Não há definição específica do objeto, constando apenas tabela denominada "termo de referência" demonstrando o número de linhas a serem percorridas, quilometragem, valor pago por quilometragem. Contudo, não há confirmação de nenhuma das informações indicadas no dito termo de referência.

Inicialmente, a publicação do Extrato de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2019 (Diário Oficial de Contas nº 1522, 11 de janeiro de 2019) não incluiu o Termo de Referência. Em 18/01/2019, foi feita republicação do edital, incluindo Termo de Referência com especificação do objeto do pregão presencial.

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 10.520/02, "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição". Verificou-se que o objeto em questão não atende ao previsto na legislação. Não há, por exemplo, especificação clara do período, das linhas escolares a serem terceirizadas e nem do tipo de veículo necessário.

Na indicação das linhas escolares terceirizadas, consta a indicação como "Faz. Bom Jesus/Sinuelo X Novo Paraná" para se referir à linha 6, por exemplo. Não há inclusão de qualquer outra indicação de onde se encontra, de fato, a linha, nem tampouco qualquer comprovação da quilometragem percorrida, de pontos de parada, tipo de pavimentação. Em pesquisa no google maps, não são encontrados os locais apontados na indicação das linhas no dito Termo de Referência como, por exemplo, Sinuelo. Assim, aqueles que desconhecem as peculiaridades do município de Porto dos Gaúchos não teriam a possibilidade de conhecer as linhas escolares, como é o trajeto e qual seria, de fato, a quilometragem percorrida. Verifica-se, por tanto, que a indicação imprecisa do objeto prejudica a isonomia do certame.

Além disso, o edital não aponta qual seria sua necessidade em relação ao tipo de veículo necessário ao transporte, como, por exemplo, ônibus escolar, ônibus escolar 4X4, van, microônibus.

Com isso, verifica-se que o edital vai de encontro à jurisprudência do TCE/MT que dispõe que "a especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto, que não assegure aos interessados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições à contratação pretendida, caracteriza irregularidade passível de aplicação de sanção pecuniária". Destacando, que, "a precisão do objeto é condição de legitimidade do certame, devendo ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, excluídas as características irrelevantes e desnecessárias, passíveis de restringir a competição". (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 179/2018-TP. Julgado em 15/05/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/05/2018. processo nº 1.425-7/2014).

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar resultado de processo licitatório sem definição de forma precisa, sucinta e clara do objeto licitado.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório com objeto especificado de forma imprecisa e/ou insuficiente, lesou a isonomia da licitação, restringindo a competição, e prejudicou a execução e o controle da prestação do serviço.

Culpabilidade do Responsável:



Como Prefeito do Município, seria razoável afirmar que era exigível do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan conduta diversa da adotada, pois este deveria observar todas as disposições legais quando da homologação do certame.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Não definir o objeto da licitação de forma precisa, sucinta e clara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao especificar de forma imprecisa e/ou insuficiente o objeto prejudicou a isonomia da licitação, de forma a restringir a competição e prejudicar a execução e controle da prestação do serviço.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável, seria razoável afirmar que era exigível do Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo conduta diversa da adotada, pois este deveria observar todas as disposições legais quanto à definição do objeto nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.520.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade do edital no que tange à descrição do objeto, contrariando o disciplinado na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao emitir parecer favorável à aprovação do edital e anexos, fez com que fosse mantida a falta de definição precisa, sucinta e clara do objeto, contribuindo para a restrição da competitividade do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela assessora, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da irregularidade, ainda mais considerando-se que a parecerista avaliou a especificação de objeto no Parecer nº 001/2019.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4) Não foi respeitado o prazo legal estabelecido entre a divulgação da licitação e a realização do evento. GB16.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 8.666/93, artigo 21, § 2º, incisos I, II, III e IV.

Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, inciso V.



4.1) *Não foi respeitado o prazo legal estabelecido entre a divulgação da licitação e a realização do evento.* -
GB16

A publicação do edital de licitação (Processo Licitatório nº 001/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019) se deu em 11 de janeiro de 2019. Na publicação do edital, ficou estabelecido o dia 25/01/2019 para a entrega dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

Em 18 de janeiro de 2019, foi feita publicada retificação do edital de licitação mudando a data de entrega dos envelopes para o dia 29/01/2019. O Edital foi homologado em 15/02/2019.

De acordo com o art. 110, da Lei nº 8.666/93, na contagem de prazos, "excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.". Além disso, a lei prevê que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Já no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02, há previsão de que "o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis".

Com isso, verifica-se que, deveria ser dado prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da data da retificação do edital para a apresentação das propostas. Assim, a data de apresentação de propostas deveria ser, no mínimo, até o dia 30/01/2019.

No que tange à vistoria técnica, ficou estabelecido o dia 24/01/2019 para vistoria de veículos na primeira publicação. Na publicação da retificação, foi alterada a data da vistoria dos veículos para o dia 28/01/2019.

De acordo com jurisprudência do TCE/MT, a "exigência de realização de visita técnica pelo licitante, como condição para participação em procedimento licitatório, quando esse procedimento se justificar em face de situações excepcionais ou da complexidade do objeto licitado, **terá como prazo final aquele estabelecido para o recebimento das propostas, não podendo a Administração fixar prazo menor para a visita**, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame". (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 164/2015-SC. Julgado em 29/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/10/2015. processo nº 2.036-2/2014).

Considerando a data da publicação da retificação do edital (18/01/2019) e a data estabelecida no edital para a vistoria (28/01/2019), as empresas teriam prazo de apenas 6 (seis) dias úteis para realizar a vistoria técnica. Dado que a jurisprudência prevê que o prazo para vistoria deveria ser o mesmo que o estabelecido para o recebimento das propostas, então deveriam ter sido dados, no mínimo, 8 (oito) dias para a vistoria.

Assim, verifica-se que o tempo exíguo para realização da vistoria técnica restringem irregularmente o caráter competitivo da licitação, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Com isso, verifica-se que o prazo estipulado em edital, tanto para a vistoria técnica quanto para a apresentação das propostas, não atende os critérios legais estabelecidos.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar, em 15/02/2019, processo licitatório com prazo inferior ao estabelecido em lei para a apresentação de propostas do Pregão Presencial nº 001/19, conforme disposto no inciso V, art. 4º, da Lei nº 10.520/02 combinado com o art. 110, da Lei nº 8666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório que estabeleceu prazo inferior para a apresentação das propostas, contrariou o disposto em lei, restringindo o caráter competitivo e lesando a isonomia do certame.



Culpabilidade do Responsável:

Como Prefeito, é razoável afirmar que seria exigível do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan conduta diversa da adotada, pois deveria ter observado as disposições quanto ao prazos estabelecidos ao homologar o processo licitatório.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Determinar prazo inferior ao estabelecido em lei para a apresentação de propostas do Pregão Presencial nº 001/19, conforme disposto no inciso V, art. 4º, da Lei nº 10.520/02 combinado com o art. 110, da Lei nº 8666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao estabelecer prazo inferior para a apresentação das propostas contrariando o disposto em lei, restringiu o caráter competitivo do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável pelo certame é razoável afirmar que seria exigível do Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo conduta diversa da adotada, pois deveria ter observado as disposições quanto ao prazos estabelecidos na legislação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade dos prazos estabelecidos no processo licitatório mesmo contrariando o disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao aprovar Edital e anexos, a assessora jurídica, Sra. Larissa Dias Azoia, ocasionou descumprimento de mandamento expresso da legislação vigente e, com isso, possibilitou a restrição do caráter competitivo do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da irregularidade, visto que é a responsável técnica pela avaliação do Edital.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5) A documentação não atende àquela relativa à qualificação técnica.



A documentação solicitada não atende àquela relativa à qualificação técnica. GB17.

Dispositivo Normativo:

Art. 30, Lei n 8.666/93.

Súmula nº 272 - TCU

5.1) A documentação solicitada extrapola aquela relativa à qualificação técnica. - GB17

No item 7.1.3, relativo à qualificação técnica, há as seguintes exigências no edital publicado:

- b) cópia autenticada do certificado de registro de veículo (CRV), a ser utilizado no transporte escolar, devendo o mesmo estar em dia (com validade atualizada).
- c) Declaração de que o Motorista prestará serviços na empresa, durante a vigência do contrato (poderá ser usado o modelo do ANEXO VIII deste Edital).
- d) Cópia autenticada da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do condutor do veículo que irá realizar o transporte escolar, devendo a mesma ser compatível com o referido veículo, em atendimento ao artigo 143 da Lei nº. 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) No caso do veículo concorrente não for de propriedade da Empresa Licitante ou de seu(s) proprietário(s), deverá a Licitante apresentar Cópia Autenticada do Contrato de Arrendamento/Locação ou equivalente (com firma reconhecida), deste veículo, comprovando que a Licitante tem total disponibilidade do veículo para executar a contento o objeto deste certame;
- f) ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

Em relação ao **item “b”**, destaca-se que, de acordo com Acórdão nº 4991/2017 – Primeira Câmara do TCU, a exigência de relação dos veículos a serem alocados no contrato, com respectivos dados técnicos e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), seja para fins de habilitação ou para fins de credenciamento da licitante, tem caráter restritivo e não está prevista na Lei nº 8.666/1993. Tal exigência deve ser feita no momento da contratação.

Em relação aos **itens “c”, “d” e “e”**, destaca-se que o art. 30, da Lei nº 8.666/93 não prevê tais exigências, não sendo dado à Administração agir sem autorização legal, exigindo das licitantes condutas não previstas em lei.

A comprovação das exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado e equipamentos considerados essenciais ao cumprimento do objeto da licitação será feita por mera declaração formal da disponibilidade. Se as exigências forem cabíveis, é necessária sua satisfação quando da assinatura do contrato e apenas pela licitante vencedora e não na fase de habilitação.

Em relação à qualificação técnica condutor, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entende pela necessidade de inclusão de curso específico, conforme consta:

Na licitação para contratação de serviços de transporte escolar, o edital deve estabelecer, como requisito de habilitação, que os condutores tenham curso de capacitação para veículos de transporte



escolar, em sintonia com o inciso V do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro e com os incisos II e IV do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/66, sendo irregular a exigência somente de curso de capacitação para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros. (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 19/2018-PC. Julgado em 27/03/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/04/2018. processo nº 14.683-8/2016).

O entendimento vigente é de que curso específico de capacitação para condução de veículo de transporte escolar se enquadra na especificação prevista no inciso II, art. 30º. Lei nº 8.666/93, conforme consta:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ainda, verifica-se no **item f** que o edital prevê vistoria prévia na Prefeitura Municipal, o que contraria a Súmula nº 272, do Tribunal de Contas da União, dispõe que “no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”.

Conclui-se, portanto, que a documentação solicitada não atende o exigido na legislação, restringindo, assim, o caráter competitivo do certame.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar processo licitatório exigindo documentação que não àquela relativa à qualificação técnica.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório exigindo documentação que não atende àquela prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis e restringindo o caráter competitivo do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como Prefeito Municipal, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02 ao homologar processo licitatório.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Solicitar documentação que não atende àquela relativa à qualificação técnica.

Nexo de Causalidade do Responsável:



Ao solicitar documentação que não atende àquela prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02, não sendo cabível inovar nas solicitações de documentação feita. Ainda, é razoável afirmar que seria possível o responsável ter conhecimento da irregularidade, visto que é o responsável técnico pelo pregão.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade da documentação do processo licitatório quando este contraria o disposto na Lei nº 8.666/93.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao aprovar Edital e anexos em desconformidade com a legislação, a assessora jurídica, Sra. Larissa Dias Azoia, ocasionou descumprimento de mandamento expresso da legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela assessora, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à assessora jurídica ter consciência da irregularidade, visto que é a responsável técnica pela avaliação do Edital e, levando-se em consideração a irregularidade apontada, verifica-se que qualquer servidor que lide com processos de licitação e contratos dentro da área pública deve ter conhecimento do objeto e para quem exerce a função de assessoria jurídica, espera-se ainda mais expertise em legislação e jurisprudência do relacionados ao tema.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6) A documentação extrapola àquela relativa à qualificação econômico financeira

A documentação solicitada extrapola àquela relativa à qualificação econômico financeira. GB18.

Dispositivo Normativo:

Art. 31, Lei nº 8.666/93

6.1) A documentação solicita extrapola o previsto para qualificação econômico financeira. - GB18

Foi realizada análise do Processo Licitatório nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019, publicado em 11/01/2019, com retificação publicada em 18/01/2019.

O Edital foi confeccionado pelo Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, pregoeiro nomeado pela



Portaria nº 001/2019. A avaliação do conteúdo do edital foi realizada pela Assessora Jurídica, Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, que aprovou o edital e seus anexos.

Para qualificação econômico financeira da empresa, a Lei nº 8.666/93 limita-se a exigir apenas a seguinte documentação:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

No entanto, no item 7.1.4, há solicitação de documentações não incluídas no rol das constantes no art. 31, da Lei nº 8.666/93.

Por exemplo, a "Nota 02" informa a necessidade de declaração de que a empresa não se enquadra no § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. Segue nota:

"**NOTA 02:** No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);"

A solicitação feita para qualificação econômico financeira não se sustenta na lei nº 8.666/93 e não há uma explicação quanto à especificação do limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para que a empresa seja enquadrada como pequeno porte. A previsão na Lei Complementar nº 123/06 é a seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Há, ainda, a especificação da "**Nota 3**", qual seja:

NOTA 03: Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo, (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO VI deste Edital).

Em relação à exigência constante na "**Nota 3**", verifica-se que não é documento obrigatório para a qualificação econômico financeira, configurando-se, assim, em falha formal.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar processo licitatório que exige documentação que extrapola aquela relativa à qualificação econômico financeira.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório que exige documentação que extrapola a prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis que afetam o caráter competitivo do certame e a isonomia dos licitantes.

Culpabilidade do Responsável:

Como Prefeito Municipal, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02, ao homologar procedimento licitatório.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Solicitar documentação que extrapola aquela relativa à qualificação econômico financeira.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao solicitar documentação que extrapola a prevista na Lei nº 8.666/93 ocasionou descumprimento expresso da legislação, resultando em exigências não cabíveis.

Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável, é razoável afirmar que seria exigida conduta diversa do Sr. Alessandro Isernhagen



Hydalgo, visto que este deveria observar as exigências da Lei nº 8.666/96 e da Lei nº 10.520/02, não sendo cabível inovar nas solicitação de documentação feita. Ainda, é razoável afirmar que seria possível o responsável ter conhecimento da irregularidade, visto que é o responsável técnico pelo pregão.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade da documentação do processo licitatório quando este contraria o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao aprovar Edital e anexos em desconformidade com a legislação, a assessora jurídica, Sra. Larissa Dias Azoia, ocasionou descumprimento de mandamento exposto da legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela assessora, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à assessora jurídica ter consciência da irregularidade, visto que é a responsável técnica pela avaliação do Edital e, levando-se em consideração a irregularidade apontada, verifica-se que qualquer servidor que lide com processos de licitação e contratos dentro da área pública deve ter conhecimento do objeto e para quem exerce a função de assessoria jurídica, espera-se ainda mais expertise em legislação e jurisprudência do relacionados ao tema.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

7) Inobservância de tratamento diferenciado e simplificado, conforme LC nº 123/06

Não observância de tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios.

GB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 42 a 49, Lei Complementar nº 123/06

7.1) Não observância de tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios. - GB08

O item 7.1.2 do edital, estabeleceu que:

*No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for*



declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

Destaca-se que o Decreto nº 6.204/2007 foi revogado em 06/10/2015. Atualmente, a LC nº 123/06, prevê que:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Assim, verifica-se que o edital estabeleceu limitação à competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte, dado que este estabeleceu, no item 7.1.2, limitação de prazo.

Responsável 1: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Homologar processo licitatório estabelecendo prazo inferior ao disciplinado no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao homologar processo licitatório estabelecendo prazo inferior ao disciplinado no art. 43, da LC nº 123/06, restringiu o caráter competitivo do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como Prefeito, é razoável afirmar que seria exigível do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan conduta diversa da adotada, pois deveria ter observado as disposições quanto aos prazos estabelecidos na legislação ao homologar o processo licitatório.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO

Conduta do Responsável:

Estabelecer prazo inferior ao disciplinado no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao estabelecer prazo inferior ao disciplinado no art. 43, da LC nº 123/06, restringiu o caráter competitivo do certame.



Culpabilidade do Responsável:

Como pregoeiro responsável pelo certame é razoável afirmar que seria exigível do Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo conduta diversa da adotada, pois deveria ter observado as disposições quanto aos prazos estabelecidos na legislação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO

Conduta do Responsável:

Emitir parecer pela conformidade dos prazos estabelecidos no processo licitatório mesmo contrariando o disciplinado na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao aprovar Edital e anexos, a assessora jurídica, Sra. Larissa Dias Azoia, ocasionou descumprimento de mandamento expresso da legislação vigente e, com isso, possibilitou a restrição do caráter competitivo do certame.

Culpabilidade do Responsável:

Como assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, é razoável afirmar que seria exigível conduta diversa da adotada pela Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, visto que esta deveria ter observado todas as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e LC nº 123/06 para a emissão de seu parecer. Ainda, é razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da irregularidade, visto que é a responsável técnica pela avaliação do Edital e, levando-se em consideração a irregularidade apontada, verifica-se que qualquer servidor que lide com processos de licitação e contratos dentro da área pública deve ter conhecimento do objeto e para quem exerce a função de assessoria jurídica, espera-se ainda mais expertise em legislação e jurisprudência do relacionados ao tema.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3. Conclusão

Em síntese, foram identificadas as seguintes irregularidades no Procedimento Licitatório nº 001/2019, quais sejam:

1. Falta de definição do objeto da licitação de forma precisa, sucinta e clara, fato que traz prejuízo à execução e fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar;
2. Desrespeito do prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento;
3. Solicitação de documentação extrapolando o previsto em lei para a qualificação econômico financeira;
4. Solicitação de documentação extrapolando o previsto em lei para a qualificação



técnica;

5. Exigência não cabível de visita/vistoria técnica para participação no certame;
6. Não observância de tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios.

Pelo conjunto das irregularidades verificadas, com base na previsão expressa nos arts. 297 a 300 do Regimento Interno do TCE/MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o deferimento de medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, e a sustação de qualquer ato, porventura, praticado para a contratação do serviço de transporte escolar municipal advinda desta licitação.

Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se a citação do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Sr. Alessandro Isernhagen Hydalgo, pregoeiro responsável, e da Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia, assessora jurídica, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifestem quanto as irregularidades elencadas nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - PREGOEIRO / Período: 09/01/2019 a 31/12/2019

LARISSA FERNANDA DIAS - ASSESSOR JURÍDICO / Período: 09/01/2019 a 31/12/2019

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

1.1) *Não observância de tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

2) GB13 LICITAÇÃO_GRAVE_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

2.1) *Exigência de visita/vistoria técnica para participação no certame.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

2.2) *A documentação solicitada extrapola o previsto para qualificação técnica.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

3) GB15 LICITAÇÃO_GRAVE_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

3.1) *O edital não define o objeto da licitação, em descrição precisa, sucinta e clara.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

4) GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

4.1) *Não foi respeitado o prazo legal estabelecido entre a divulgação da licitação e a realização do evento.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*



5) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

5.1) *A documentação solicitada extrapola aquela relativa à qualificação técnica.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

6) GB18 LICITAÇÃO_GRAVE_18. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

6.1) *A documentação solicita extrapola o previsto para qualificação econômico financeira.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

BELIZIA BRITO DE ALMEIDA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Exigência de Visita Técnica

APÊNDICE - A

Exigência de Visita Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

1. PREÂMBULO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO TRABALHADO

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Data e horário para
Vistoria dos Veículos: 28/01/2019 AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para
Credenciamento e
Entrega dos envelopes: 29/01/2019 DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 29/01/2019 DAS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Local para vistoria dos Veículos,
Credenciamento,
Entrega dos envelopes e
Julgamento: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, Nº. 19, CENTRO, CEP: 78.560-000, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

O CREDENCIAMENTO e ENTREGA dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no dia, horário e local descrito acima.

O extrato resumido deste edital será publicado no site <http://www.tce.mt.gov.br/diario> Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, conforme segue no termo de Referência **ANEXO I**:

2.1. A proposta será elaborada baseada na planilha acima, onde a mesma consta de números aproximados, ou seja, a Licitante vencedora receberá por quilômetro trabalhado (rodado) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.2. As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.3. O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

M x D x K x R\$ = (TOTAL DAQUELA LINHA)

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

2.6. Para atender a demanda do transporte escolar as Empresas deverão apresentar veículos com data de fabricação do ano de 2010 acima, em perfeito estado de conservação, ar condicionado e/ou Inter clima, e todos os itens exigidos pela lei 9.503/97 Art. 107/136, inciso I, a VII e 139 do Código Brasileiro de Transito, e vomo manda o (CDC) Código de Defesa do Consumidor no Art. 39 Inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

2.7. Na sessão de julgamento será averiguado entre outras exigências, tais como:

a) Se a capacidade de lotação do veículo é compatível com o número de alunos a serem transportados na linha a que a Licitante irá concorrer;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação:

Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital, inclusive, o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR**.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.2. Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que sejam servidores do município de Porto dos Gaúchos - MT.

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitarem e de contratarem com os órgãos da Administração Pública;

3.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Edital de Abertura, Retificação e Termo de Referência

APÊNDICE - B

Edital de Abertura, Retificação e Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

1. PREÂMBULO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO TRABALHADO

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: **INDIRETA**

Data e horário para
Vistoria dos Veículos: 24/01/2019 AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para
Credenciamento e
Entrega dos envelopes: 25/01/2019 DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 25/01/2019 DAS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Local para vistoria dos Veículos,
Credenciamento,
Entrega dos envelopes e
Julgamento: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, Nº. 19, CENTRO, CEP: 78.560-000, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

O CREDENCIAMENTO e ENTREGA dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no dia, horário e local descrito acima.

O extrato resumido deste edital será publicado no site <http://www.tce.mt.gov.br/diario> Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, conforme segue no termo de Referência **ANEXO I**:

2.1. A proposta será elaborada baseada na planilha acima, onde a mesma consta de números aproximados, ou seja, a Licitante vencedora receberá por quilômetro trabalhado (rodado) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.2. As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.3. O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

M x D x K x R\$ = (TOTAL DAQUELA LINHA)

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

2.6. Para atender a demanda do transporte escolar as Empresas deverão apresentar veículos com data de fabricação do ano de 2010 acima, em perfeito estado de conservação, ar condicionado e/ou Inter clima, e todos os itens exigidos pela lei 9.503/97 Art. 107/136, inciso I, a VII e 139 do Código Brasileiro de Transito, e vomo manda o (CDC) Código de Defesa do Consumidor no Art. 39 Inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

2.7. Na sessão de julgamento será averiguado entre outras exigências, tais como:

a) Se a capacidade de lotação do veículo é compatível com o número de alunos a serem transportados na linha a que a Licitante irá concorrer;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação:

Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital, inclusive, o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR**.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.2. Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que sejam servidores do município de Porto dos Gaúchos - MT.

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitarem e de contratarem com os órgãos da Administração Pública;

3.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando for o caso;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4.1 Por força da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame terão tratamento diferenciado.

3.4.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**):

a) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP;

b) Requerimento e Declaração confirmando que preenche os requisitos da LC 123/2006 e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, assinada pelo Contador Responsável ou pelo Responsável Legal (**Poderá ser usado o modelo constante no ANEXO III deste Edital**);

c) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV deste Edital);

3.4.3 Se a participante do certame for ME ou EPP (devidamente comprovada), a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação, e posterior contratação, conforme estabelece a LC 123/2006;

3.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

3.4.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.8 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando presente a ME ou EPP poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada por escrito em até 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação, preferencialmente em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante um representante legal (CREDENCIADO), somente conforme instruções abaixo:

4.1. Caso o credenciado **seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá comprovar tal situação, apresentando:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto.

4.2. Caso o credenciado **não seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá apresentar-se conforme item **4.2.1.** ou **4.2.2.**:

4.2.1. Carta de Credenciamento (Poderá ser usado o modelo do Anexo II.1), com assinatura reconhecida em cartório de pelo menos um representante legal da empresa, acompanhado de:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do credenciado.

4.2.2. Instrumento Público ou Particular de Procuração (Poderá ser usado o modelo do Anexo II), com assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame, que deverá se apresentar com:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

4.3. Cada licitante poderá ter apenas um representante ao mesmo tempo.

4.4. Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

4.5. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.6. A ausência de CREDENCIADO não exclui a licitante do certame, porém a mesma não poderá em hipótese alguma manifestar-se em relação ao Processo Licitatório, em qualquer fase ou forma de recurso, tão pouco ofertar lance, prevalecendo então a proposta do envelope.

4.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1 Para participarem do presente certame, os licitantes deverão apresentar na sede do **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, claramente identificados e devidamente lacrados com cola ou equivalente (não será aceito envelope fechado com grampos ou fitas, ou outrem que venha causar dúvidas na transparência e seriedade do certame), contendo no envelope nº. 01 a "PROPOSTA COMERCIAL" e no envelope nº. 02 os documentos de "HABILITAÇÃO".

5.1.1 Os envelopes deverão ser entregues na data, hora e local especificados no preâmbulo deste, ficando qualquer tolerância a critério exclusivo do Pregoeiro.

5.1.2 Os envelopes deverão ser preenchidos e assinados em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e no que couber, com a Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, de forma a não apresentar nenhum defeito que possa causar prejuízo à lisura do certame.

(Sugere-se que seja preenchido da seguinte forma):

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ABERTURA ÀS 08:00 HORAS (horário local) DO DIA 25/01/2019
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos/MT
CEP 78.560-000

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ABERTURA ÀS 08:00 HORAS (horário local) DO DIA 25/01/2019
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos/MT
CEP 78.560-000

Os dois envelopes (Proposta Comercial e Habilitação) deverão conter ainda os dados do licitante suficiente para a perfeita e clara identificação, podendo ser por impressão, carimbo padronizado ou timbre.

(Sugere-se que seja usado o modelo a seguir):

PROPONENTE: _____
Endereço completo: _____
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone: _____ E-mail (se houver) _____
CEP: _____
Nome do Responsável (por extenso): _____
Assinatura do Responsável: _____

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01):

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.1. O ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA - deverá conter a **Proposta Comercial** apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida mecanicamente e em Língua Portuguesa, **elaborada** em estreita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo datada, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, (Poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO IX**);

6.1.1. Poderá Indicar dados bancários (se for o caso), onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

6.1.2. Correrão por conta da licitante vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.1.3. Os preços serão propostos em **Reais (R\$)**, com 02(duas) casas decimais, (**ex.: cem reais = 100,00**) sendo que deverão obrigatoriamente ser escritos em algarismo arábico e o **total geral** deverá ser escrito também por extenso, incluindo os centavos se houver, devendo os mesmos serem fixos e irrevogáveis, válidos para serem praticados durante a vigência do CONTRATO PÚBLICO, consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

6.1.4. No caso de divergências entre o valor unitário e global, ou entre o valor total por extenso e em numeral, prevalecerá o menor valor;

6.1.5. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, fabricante, ao Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier, se for o caso.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

6.3. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes enviados via-transportadora ou correios ou qualquer outra forma de transporte, que não chegue a tempo hábil ao local indicado no preâmbulo deste;

6.5. É de total responsabilidade da Proponente qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser constatado e comprovado em seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

6.6. A simples apresentação do ENVELOPE 01 (proposta comercial) corresponderá à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, do que dispõe o art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

7.1. O ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via. A documentação deverá ser a seguinte:

7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Registro comercial, para empresa individual (requerimento de empresário).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal junto a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio e da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.
- e) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;

h) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que a Proponente recebeu todos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (poderá ser usado o modelo do ANEXO V deste Edital) (Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso III);

b) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), a ser utilizado no transporte escolar, devendo o mesmo estar em dia (com validade atualizada);

c) Declaração de que o Motorista prestará serviços na empresa, durante a vigência do contrato **(poderá ser usado o modelo do ANEXO VIII deste Edital)**.

d) Cópia autenticada da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do condutor do veículo que irá realizar o transporte escolar, devendo a mesma ser compatível com o referido veículo, em atendimento ao artigo 143 da Lei nº. 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

e) No caso do veículo concorrente não for de propriedade da Empresa Licitante ou de seu(s) proprietário(s), deverá a Licitante apresentar Cópia Autenticada do Contrato de Arrendamento/Locação ou equivalente (com firma reconhecida), deste veículo, comprovando que a Licitante tem total disponibilidade do veículo para executar a contento o objeto deste certame;

f) **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

f1) Em qualquer tempo, a Comissão de Transporte Escolar ou a Comissão Municipal de Licitação ou outrem representante da Administração poderá a critério próprio e sem prévio aviso, vistoriar o veículo e consultar documentos relacionados ao mesmo ou ao seu condutor, onde deverão estar rigorosamente em dia e em perfeitas condições para o transporte escolar, sob pena das sanções previstas no **item 12** deste Edital ou até mesmo a rescisão contratual, garantida prévia defesa;

g) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

7.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);

b) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

ILG = $(AC+RLP)/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

ILC = (AC/PC) , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ISG (Índice de Solvência Geral)

ISG = $AT/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

NOTA 01: Os índices **ILG**, **ILC** e **ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

NOTA 02: No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);

NOTA 03: Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma **Declaração** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo, (poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital)

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso II**);

7.1.5. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Poderá ser usado o modelo do **ANEXO VII** deste Edital);

7.1.6. Outras Comprovações

7.1.6.1. Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de pleno conhecimento e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação em qualquer tempo e ainda assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (poderá ser usado o modelo do **ANEXO V** deste Edital);

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.1.6.2. A licitante deverá apresentar no certame as seguintes documentações de seus sócios ou seu proprietário:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do, CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Cópia do Comprovante de Residência.
- d) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para o julgamento do certame.

7.2.2. Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas da original, salvo quando a situação não exigir.

7.2.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.2.6. Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

7.2.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.2.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

7.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, se julgar necessário.

7.4. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

8.1. A licitação será processada e julgada em observância da Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

8.2. A abertura dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação” será realizada no horário, data e local especificado no preâmbulo deste, onde se lavrará ata circunstanciada do certame.

8.3. Recomenda-se que todos os interessados em participar da licitação estejam no local indicado pelo menos 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

8.4. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.5. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

8.6. Aberto o 1º (primeiro) envelope não será aceito nenhum documento referente àquele processo.

8.7. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.
- c) Apresentarem cópias simples sem as originais dos documentos para autenticação ou apresentá-las com falhas, rasuras ou dados que forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

8.8. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta, da fase subsequente do processo licitatório;

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos **(Lei Federal 10.520/93 – art.4º – inciso XVIII)**;

8.9.1. Caso haja a interposição de recurso, abre-se o prazo recursal conforme estipula a Lei Federal nº. 10.520/02, onde exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, e os envelopes não abertos serão rubricados pelos presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acondicionados em invólucro, devidamente fechados, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pelo Pregoeiro.

8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentarem preço superior ao de mercado, conforme levantamento da Administração.
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.11. Ultrapassada a fase de Proposta e abertas as Habilitações, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste edital e em observância à Lei Federal nº. 10.520/02, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação as diretrizes fixadas pela Lei de Licitações e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

8.14. É permitida à Licitante lançar propostas em quantas linhas quiser.

8.14.1. A licitante vencedora deverá ter o veículo ADEQUADO e APTO para atender a necessidade da linha a qual venceu, conforme vistoria da Comissão Municipal de Transporte Escolar.

8.15. No julgamento das propostas será considerado o menor preço por quilômetro rodado por linha.

8.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.17. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio divulgarão o resultado final, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recursos, salvo quando os proponentes participantes do certame assinarem **DESISTÊNCIA** de qualquer recurso referente ao Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.18. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro procederá com os trâmites legais e encaminhará os autos para a autoridade competente que procederá com os demais atos do certame até a assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deste certame será executado somente com prévia autorização emitida pela Administração, de acordo com as suas necessidades.

9.2. A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais referente aos serviços efetivamente prestados, com todos os campos devidamente preenchidos, sem rasuras e atestada pelo servidor responsável designado pela administração, devendo ainda estar acompanhadas das respectivas autorizações.

9.3. Na nota fiscal conterá apenas a quilometragem efetivamente rodada (trabalhada) a serviço exclusivo da Administração.

9.4. O veículo prestador do serviço objeto deste certame, deverá estar devidamente identificado com ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO elaborado e fornecido pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Em hipótese alguma a Licitante vencedora poderá deixar de realizar o transporte escolar, sob pena de rescisão contratual.

I - No caso de qualquer imprevisto quanto ao veículo ou motorista da Licitante, a Administração deverá ser comunicada do fato com antecedência.

II - Na hipótese do item anterior, será de total responsabilidade da licitante a substituição do veículo ou do motorista, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar APTO(S) para a realização do Transporte Escolar daquela linha, sem que haja de forma alguma qualquer prejuízo ao aluno, sobretudo a sua segurança e integridade física, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade quanto a eventuais acidentes ou incidentes.

9.6. Não será aceito veículo não compatível com o objeto a ser executado, tampouco motorista não APTO para tal.

9.7. Fica passível de **NOTIFICAÇÃO** ou qualquer outra **PENALIDADE** prevista em lei, a empresa ou o motorista que vier **NÃO** executar o objeto do certame ou executá-lo em descordo com o especificado no Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.2 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 12 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a)** Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ) ;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.

10.3 - Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de- obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

10.4 - Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.5 - Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.

10.6 - É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências do Departamento de Fiscalização e Contratos.

10.7 - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

10.8 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.9 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 10.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 12.

10.9.1 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

10.9.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

10.9.3 - À Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria do Município, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do objeto da presente licitação.

11.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista em lei.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão: -----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: -----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: -----	12 – Educação.
Sub-Função: -----	361 – Ensino Fundamental.
Programa: -----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade: -----	2 242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas: -----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----	00326.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

VII - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII - A sanção estabelecida no item V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Toda a documentação relacionada à CREDENCIAMENTO e comprovação de enquadramento na categoria de ME e/ou EPP, deverá ser entregue FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.4. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

14.5. Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio ou os Representantes das Licitantes que estejam devidamente credenciados.

14.7. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4 e em papel timbrado da empresa licitante.

14.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

15.9. Integram este Edital:

Anexo I: ----- Termo de Referência

Anexo IIa: ----- Modelo de Procuração

Anexo II: ----- Modelo de Credenciamento;

Anexo III: ----- Modelo de Requerimento dos Benefícios da Lei 123/06;

Anexo IV: ----- Modelo de Declaração para ME e/ou EPP referente ao §10, art. 3º da Lei 123/06;

Anexo V: ----- Comprovante de que recebeu e concorda com o Edital e demais Documentos relacionados e ainda da inexistência de Impedimento Legal de Licitar;

Anexo VI: ----- Modelo de Declaração da Dispensa do Balanço Patrimonial;

Anexo VII: ----- Modelo de Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo VIII: ----- Modelo de Declaração do vínculo da empresa com o motorista;

Anexo IX: ----- Modelo para apresentar a Proposta de Preço;

Anexo X: Itens a serem vistoriados;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Anexo XI: Minuta do Contrato;

15.10. Os Contratos oriundos deste certame poderão sofrer alteração, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.11. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/02, juntamente com as normas de direito público, e desde então fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Pregoeiro Nomeado
Portaria Nº 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, divididos em lotes, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT / MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA –BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4.840	22	10	08/08	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.400	R\$ 145.200,00
02	RIO BATELÃO- FAZ RENACER X CAMBARA /SÃO JOÃO	125	2.750	22	10	8	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 8.250,00	27.500	R\$ 82.500,00
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR /CARVALHO/SAUDADE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6.952	22	10	23	MATUTINO	R\$ 3,00	R\$ 20.856,00	69.520	R\$ 208.560,00
04	FAZ MORADA DO SOL –MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3.740	22	10	12	VESPERTINO	R\$ 3,00	R\$ 11.220,00	37.400	R\$ 112.200,00
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6.160	22	10	5/15	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.600	R\$ 184.800,00
06	FAZ BOM JESUS /SINUÉLO X NOVO PARANÁ	175	3.850	22	10	6/6	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 11.550,00	38.500	R\$ 115.500,00
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1.760	22	10	6/6	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.600	R\$ 52.800,00
08	FAZ BOA SORTE / FAZ CAMBARA X TABAPORÃ	220	4.840	22	10	11	MATUTINO	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.400	R\$ 145.200,00
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1.760	22	10	08	VESPERTINO	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.600	R\$ 52.800,00
10	FAZ FIM DA PICADA/FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ (SOCORRO)	150	3.300	22	10	22	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 9.900,00	33.000	R\$ 99.000,00

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A proposta será elaborada baseada na planilha acima, onde a mesma consta de números aproximados, ou seja, a Licitante vencedora receberá por quilômetro trabalhado (rodado) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.2. As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.3. O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

$$M \times D \times K \times R\$ = (\text{TOTAL DAQUELA LINHA})$$

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

2.6. Para atender a demanda do transporte escolar as Empresas deverão apresentar veículos com data de fabricação do ano de 2010 acima, em perfeito estado de conservação, ar condicionado e/ou Inter clima, e todos os itens exigidos pela lei 9.503/97 Art. 107/136, inciso I, a VII e 139 do Código Brasileiro de Transito, e vomo manda o (CDC) Código de Defesa do Consumidor no Art. 39 Inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

2.7. Na sessão de julgamento será averiguado entre outras exigências, tais como:

a) Se a capacidade de lotação do veículo é compatível com o número de alunos a serem transportados na linha a que a Licitante irá concorrer.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Janeiro de 2019.

ROSILDA JOSEFA S.C. DE MORAES
Secretária Municipal De Educação

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

PROCURAÇÃO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____, situada na Av./ Rua _____, nº. _____, município de _____, Estado de _____, através de seu Representante Legal, o(a) senhor(a) _____, portador do RG _____ e CPF _____, Residente e domiciliado na Av./ Rua _____, nº. _____, município de _____, Estado de _____, nomeia e constitui como seu(ua) bastante procurador(a) o(a) Srº(a) _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, ao(a) qual concede poderes especiais para representá-la junto ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, podendo praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório **ACIMA CITADO**, tais como: alegações em ata, interposição de recursos e renúncia de direitos, e assinar o CONTRATO, entre outros necessários ao andamento normal do certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Deverá:

- Ter assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III (MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço completo), como representante da empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo) para participar do procedimento licitatório **ACIMA CITADO**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive alegações em ata, interposição de recursos e renúncia de direitos e assinar o CONTRATO, entre outros necessários ao andamento normal do certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Credenciante
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Deverá:

- Ter a assinatura do CREDENCIANTE reconhecida em Cartório;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO.

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)
(Preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicito na condição de **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no **certame supracitado**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE NO ANO-CALENDÁRIO CORRENTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº. _____, com sede na

(ENDEREÇO DA EMPRESA), para fins de concorrer ao Processo Licitatório
ACIMA CITADO, bem como em atendimento ao disposto no Edital do certame, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, **que não se enquadra na hipótese do**
§ 10 do Artigo 3º da LC 123/06.

(local e data)

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V

(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na
_____, (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____,

DECLARA:

>>> Que retirou por meio da Comissão Municipal de Licitação (CML), junto ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, o EDITAL, SEUS ANEXOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO necessária para elaboração da Proposta de Preço, referente ao Processo Licitatório acima citado, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

>>> Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações das condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e aceita e concorda com todos os termos constantes no Edital deste certame licitatório, e ainda que comunicará à Comissão Municipal de Licitação, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação que venha a ocorrer em qualquer tempo.

>>> Que está apta a participar deste certame licitatório, uma vez que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VI (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO PARA DISPENSA DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada _____, é optante pelo SIMPLES NACIONAL, portanto não está obrigada a elaborar **BALANÇO PATRIMONIAL** e tampouco registrá-lo, desta forma solicita a dispensa do mesmo no certame licitatório **ACIMA CITADO**.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **ACIMA CITADO**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VIII (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na
_____(ENDEREÇO DA EMPRESA) _____,

DECLARA:

>>> Que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, CPF nº. _____, CNH _____, residente e domiciliado(a) _____(endereço completo) _____, prestará serviços como MOTORISTA (CONDUTOR(A)), na empresa em questão, durante a vigência do contrato com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, referente ao certame supracitado.

>>> Que qualquer alteração relacionado ao item anterior, COMUNICARÁ imediatamente a Administração.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IX (MODELO)

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

Sessão Pública: 25/01/2019, às 08:00 horas.

Local: Paço Municipal – Praça Leopoldina Wilke 19 – Centro – Porto dos Gaúchos/MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples? () Sim () Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. Agência:	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)
para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR
A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019,
conforme segue:

Ite m	LINHAS	KM /DI A	KM / MÊ S	QNT/ DIAS	QNT/ MÊS	QNT/ ALUN OS	PERÍODO	R\$/PO R KM	VALO R TOTA L DO MÊS	TOTA L DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01				22	10						
02				22	10						
03				22	10						
04				22	10						
05				22	10						
06				22	10						
07				22	10						
08				22	10						
09				22	10						

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10				22	10						
----	--	--	--	----	----	--	--	--	--	--	--

Valor Total Global:

R\$:

(Valor por Extenso)

>> Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

>> A Licitante em questão, DECLARA que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos para a execução do objeto, o qual se compromete a realizar estritamente de acordo com o Edital do certame, cumprindo todas as obrigações, durante a vigência do Contrato.

>> A Licitante DECLARA também a ciência de que a quilometragem constante do contrato será apenas "aproximada" e que receberá somente pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, receberá por quilômetro trabalhado (rodado), exclusivamente a serviço da CONTRATANTE e durante a vigência do contrato.

>> As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

>> O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

M x D x K x R\$ = (TOTAL DAQUELA LINHA)

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(preferencialmente com carimbo do CNPJ)

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO X (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

VISTORIA DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

CONFORMIDADE:

A lei 9.503/97 em seus artigos, 107, 136 ao Art. 139 do Código Brasileiro de trânsito determina que a vistoria deva observar, especialmente, itens relacionados à segurança, conforto, higiene, funcionamento e programação visual dos veículos, além de itens mecânicos. Também é atribuição das empresas permissionárias do serviço de transportes de passageiros, de acordo com a lei, a manutenção do estado mecânico dos veículos.

ITENS A SEREM VISTORIADOS NOS VEÍCULOS

Veículo: _____ Placa _____ ANO.....

Motorista: _____

Habilitação: _____

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO: _____ PASSAGEIROS.

Itens	Descrição	Situação	Prazo p/ Regularização	Observação
01	Sistema de Freio	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
02	Suspensão	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
03	Conservação do motor	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
04	Emissão de poluentes	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
05	Carroceria externa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
06	Carroceria interna	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
07	Bancos	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
08	Assoalho antiderrapante	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
09	Forros das portas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10	Forro do teto	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
11	Janelas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
12	Pneus	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
13	Estepe	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
14	Chave de roda	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
15	Macaco	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
16	Extintor	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
17	Cinto de segurança	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
18	Portas (travas)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
19	Luz (pisca)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
20	Kit segurança (triângulo)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
21	Luz interna ambiente	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
22	Painel (100% func.)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
23	Retrovisor externo	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
24	Retrovisor Interno	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
25	Faróis	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
26	Luz baixa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
27	Luz – ré	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
28	Luz – freio	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
29	Buzina	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
30	Placa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
31	Identificação (Escolar)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
32	Limpador de para-brisa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
33	Para-brisa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
34	Ar-condicionado	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
35	Inter climas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

36	A empresa prestou serviço em anos anteriores no transporte escolar?	() Sim () Não		
37	Constam notificações negativas da empresa em relação ao transporte escolar nos anos anteriores?	() Sim () Não () Quantas		
38	Documentação do carro	() Regular () Irregular		
39	Habilitação do motorista	() Categoria - Validade		
40	Formação do motorista	() Fundamental incompleto () Fundamental Completo () Ensino médio completo () Ensino médio incompleto () superior		
41	Exame médico Admissional	() Sim () Não		

- () O referido veículo encontra-se apto a participar do Processo Licitatório.
() O referido veículo encontra-se não apto a participar do Processo Licitatório.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A N E X O XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no DOC de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Municipalidade de São Paulo, através da _____ da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, nº _____, nesta Capital, aqui representada, nos termos da _____, por _____, portador (a) do R.G nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na rua _____ nº _____, CNPJ nº _____ – neste ato representada por seu _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos da **Lei Municipal nº 13.278/2002**, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. _____ e HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº _____, referente ao Pregão Presencial nº _____/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
 - 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
 - 2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar
- Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

- 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
 - 3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Decreto nº 47.014 de 21-02-2006**.
- 3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

SMS Secretaria Municipal de Educação;

- 3.5.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
 - 4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
 - 4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 4.1.4.1.** Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 4.1.5.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 4.1.7.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 4.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

- 6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

- 7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

- 7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

- 7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
- 8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.
- 9.5.** O preço a ser pago pela PMSP é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A detentora recolheu o preço público referente à elaboração deste instrumento, conforme guia de arrecadação nº _____, no valor de R\$ _____ (.....), mais despesas bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos, de _____ de 2019.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XII (MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / .

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A
EMPRESA

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. _____ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a)), _____ (endereço), _____ (CNPJ), _____ (identificação, documentação e endereço do(a) representante), doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares, durante o exercício de 2017, no transporte escolar da(s) linha(s) abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média/ Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	KM/ Mês	Qtde. Média/ Alunos	Horário	R\$ p/ Km	Valor Total por Mês	Total no Ano	Escolas
01		10	22						R\$	R\$	
02		10	22						R\$	R\$	
03		10	22						R\$	R\$	

Valor Total Global: R\$

Valor Por Extenso

2.2. A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a CONTRATADA receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.3. A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, **conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93**, sem qualquer prejuízo à administração.

2.4. A CONTRATADA se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.5. No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a CONTRATADA das respectivas obrigações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017.

4.2. O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

4.3. O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete (31/12/2017), salvo condições especiais previstas em lei.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão:-----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2 242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	00326.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.3.1. Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

8.4. A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.5. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.8. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.15. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.16. A contratada fica obrigada a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.

9. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo serviço mau prestado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

VI - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____ do Processo Licitatório nº. ____/____, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____ e a proposta do CONTRATADO.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

18.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

18.4. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, ____ de ____ de ____.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

1. PREÂMBULO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO TRABALHADO

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Data e horário para Vistoria dos Veículos: 28/01/2019 AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para Credenciamento e Entrega dos envelopes: 29/01/2019 DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 29/01/2019 DAS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Local para vistoria dos Veículos, Credenciamento, Entrega dos envelopes e Julgamento: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, Nº. 19, CENTRO, CEP: 78.560-000, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

O CREDENCIAMENTO e ENTREGA dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no dia, horário e local descrito acima.

O extrato resumido deste edital será publicado no site <http://www.tce.mt.gov.br/diario> Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, conforme segue no termo de Referência **ANEXO I**:

2.1. A proposta será elaborada baseada na planilha acima, onde a mesma consta de números aproximados, ou seja, a Licitante vencedora receberá por quilômetro trabalhado (rodado) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.2. As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.3. O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

M x D x K x R\$ = (TOTAL DAQUELA LINHA)

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

2.6. Para atender a demanda do transporte escolar as Empresas deverão apresentar veículos com data de fabricação do ano de 2010 acima, em perfeito estado de conservação, ar condicionado e/ou Inter clima, e todos os itens exigidos pela lei 9.503/97 Art. 107/136, inciso I, a VII e 139 do Código Brasileiro de Transito, e vomo manda o (CDC) Código de Defesa do Consumidor no Art. 39 Inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

2.7. Na sessão de julgamento será averiguado entre outras exigências, tais como:

a) Se a capacidade de lotação do veículo é compatível com o número de alunos a serem transportados na linha a que a Licitante irá concorrer;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação:

Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital, inclusive, o **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR**.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.2. Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que sejam servidores do município de Porto dos Gaúchos - MT.

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitarem e de contratarem com os órgãos da Administração Pública;

3.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando for o caso;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4.1 Por força da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame terão tratamento diferenciado.

3.4.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**):

a) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP;

b) Requerimento e Declaração confirmando que preenche os requisitos da LC 123/2006 e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, assinada pelo Contador Responsável ou pelo Responsável Legal (**Poderá ser usado o modelo constante no ANEXO III deste Edital**);

c) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV deste Edital);

3.4.3 Se a participante do certame for ME ou EPP (devidamente comprovada), a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação, e posterior contratação, conforme estabelece a LC 123/2006;

3.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

3.4.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.8 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando presente a ME ou EPP poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada por escrito em até 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação, preferencialmente em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante um representante legal (CREDENCIADO), somente conforme instruções abaixo:

4.1. Caso o credenciado **seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá comprovar tal situação, apresentando:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto.

4.2. Caso o credenciado **não seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá apresentar-se conforme item **4.2.1.** ou **4.2.2.**:

4.2.1. Carta de Credenciamento (Poderá ser usado o modelo do Anexo II.1), com assinatura reconhecida em cartório de pelo menos um representante legal da empresa, acompanhado de:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do credenciado.

4.2.2. Instrumento Público ou Particular de Procuração (Poderá ser usado o modelo do Anexo II), com assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame, que deverá se apresentar com:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

4.3. Cada licitante poderá ter apenas um representante ao mesmo tempo.

4.4. Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

4.5. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.6. A ausência de CREDENCIADO não exclui a licitante do certame, porém a mesma não poderá em hipótese alguma manifestar-se em relação ao Processo Licitatório, em qualquer fase ou forma de recurso, tão pouco ofertar lance, prevalecendo então a proposta do envelope.

4.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1 Para participarem do presente certame, os licitantes deverão apresentar na sede do **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, claramente identificados e devidamente lacrados com cola ou equivalente (não será aceito envelope fechado com grampos ou fitas, ou outrem que venha causar dúvidas na transparência e seriedade do certame), contendo no envelope nº. 01 a "PROPOSTA COMERCIAL" e no envelope nº. 02 os documentos de "HABILITAÇÃO".

5.1.1 Os envelopes deverão ser entregues na data, hora e local especificados no preâmbulo deste, ficando qualquer tolerância a critério exclusivo do Pregoeiro.

5.1.2 Os envelopes deverão ser preenchidos e assinados em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e no que couber, com a Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, de forma a não apresentar nenhum defeito que possa causar prejuízo à lisura do certame.

(Sugere-se que seja preenchido da seguinte forma):

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ABERTURA ÀS 08:00 HORAS (horário local) DO DIA 29/01/2019
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos/MT
CEP 78.560-000

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ABERTURA ÀS 08:00 HORAS (horário local) DO DIA 29/01/2019
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos/MT
CEP 78.560-000

Os dois envelopes (Proposta Comercial e Habilitação) deverão conter ainda os dados do licitante suficiente para a perfeita e clara identificação, podendo ser por impressão, carimbo padronizado ou timbre.

(Sugere-se que seja usado o modelo a seguir):

PROPONENTE: _____
Endereço completo: _____
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone: _____ E-mail (se houver) _____
CEP: _____
Nome do Responsável (por extenso): _____
Assinatura do Responsável: _____

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01):

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.1. O ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA - deverá conter a **Proposta Comercial** apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida mecanicamente e em Língua Portuguesa, **elaborada** em estreita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo datada, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, (Poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO IX**);

6.1.1. Poderá Indicar dados bancários (se for o caso), onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

6.1.2. Correrão por conta da licitante vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.1.3. Os preços serão propostos em **Reais (R\$)**, com 02(duas) casas decimais, (**ex.: cem reais = 100,00**) sendo que deverão obrigatoriamente ser escritos em algarismo arábico e o **total geral** deverá ser escrito também por extenso, incluindo os centavos se houver, devendo os mesmos serem fixos e irrevogáveis, válidos para serem praticados durante a vigência do CONTRATO PÚBLICO, consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

6.1.4. No caso de divergências entre o valor unitário e global, ou entre o valor total por extenso e em numeral, prevalecerá o menor valor;

6.1.5. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, fabricante, ao Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier, se for o caso.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

6.3. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes enviados via-transportadora ou correios ou qualquer outra forma de transporte, que não chegue a tempo hábil ao local indicado no preâmbulo deste;

6.5. É de total responsabilidade da Proponente qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser constatado e comprovado em seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

6.6. A simples apresentação do ENVELOPE 01 (proposta comercial) corresponderá à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, do que dispõe o art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

7.1. O ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via. A documentação deverá ser a seguinte:

7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Registro comercial, para empresa individual (requerimento de empresário).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal junto a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio e da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.
- e) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;

Revogado

h) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) **Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que a Proponente recebeu todos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (poderá ser usado o modelo do ANEXO V deste Edital) (Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso III);**

b) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), a ser utilizado no transporte escolar, devendo o mesmo estar em dia (com validade atualizada);

c) Declaração de que o Motorista prestará serviços na empresa, durante a vigência do contrato (**poderá ser usado o modelo do ANEXO VIII deste Edital**).

d) Cópia autenticada da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do condutor do veículo que irá realizar o transporte escolar, devendo a mesma ser compatível com o referido veículo, em atendimento ao artigo 143 da Lei nº. 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

e) No caso do veículo concorrente não for de propriedade da Empresa Licitante ou de seu(s) proprietário(s), deverá a Licitante apresentar Cópia Autenticada do Contrato de Arrendamento/Locação ou equivalente (com firma reconhecida), deste veículo, comprovando que a Licitante tem total disponibilidade do veículo para executar a contento o objeto deste certame;

f) **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

f1) Em qualquer tempo, a Comissão de Transporte Escolar ou a Comissão Municipal de Licitação ou outrem representante da Administração poderá a critério próprio e sem prévio aviso, vistoriar o veículo e consultar documentos relacionados ao mesmo ou ao seu condutor, onde deverão estar rigorosamente em dia e em perfeitas condições para o transporte escolar, sob pena das sanções previstas no **item 12** deste Edital ou até mesmo a rescisão contratual, garantida prévia defesa;

g) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

7.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);

b) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

ILG = $(AC+RLP)/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

ILC = (AC/PC) , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ISG (Índice de Solvência Geral)

ISG = $AT/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

NOTA 01: Os índices **ILG**, **ILC** e **ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

NOTA 02: No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);

NOTA 03: Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo, (poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital)

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso II**);

7.1.5. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Poderá ser usado o modelo do **ANEXO VII** deste Edital);

7.1.6. Outras Comprovações

7.1.6.1. Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de pleno conhecimento e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação em qualquer tempo e ainda assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (poderá ser usado o modelo do **ANEXO V** deste Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.1.6.2. A licitante deverá apresentar no certame as seguintes documentações de seus sócios ou seu proprietário:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do, CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Cópia do Comprovante de Residência.
- d) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para o julgamento do certame.

7.2.2. Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas da original, salvo quando a situação não exigir.

7.2.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.2.6. Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

7.2.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.2.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

7.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, se julgar necessário.

7.4. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

8.1. A licitação será processada e julgada em observância da Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

8.2. A abertura dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação” será realizada no horário, data e local especificado no preâmbulo deste, onde se lavrará ata circunstanciada do certame.

8.3. Recomenda-se que todos os interessados em participar da licitação estejam no local indicado pelo menos 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

8.4. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.5. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

8.6. Aberto o 1º (primeiro) envelope não será aceito nenhum documento referente àquele processo.

8.7. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.
- c) Apresentarem cópias simples sem as originais dos documentos para autenticação ou apresentá-las com falhas, rasuras ou dados que forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

8.8. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta, da fase subsequente do processo licitatório;

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos **(Lei Federal 10.520/93 – art.4º – inciso XVIII)**;

8.9.1. Caso haja a interposição de recurso, abre-se o prazo recursal conforme estipula a Lei Federal nº. 10.520/02, onde exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, e os envelopes não abertos serão rubricados pelos presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acondicionados em invólucro, devidamente fechados, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pelo Pregoeiro.

8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentarem preço superior ao de mercado, conforme levantamento da Administração.
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.11. Ultrapassada a fase de Proposta e abertas as Habilitações, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste edital e em observância à Lei Federal nº. 10.520/02, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação as diretrizes fixadas pela Lei de Licitações e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

8.14. É permitida à Licitante lançar propostas em quantas linhas quiser.

8.14.1. A licitante vencedora deverá ter o veículo ADEQUADO e APTO para atender a necessidade da linha a qual venceu, conforme vistoria da Comissão Municipal de Transporte Escolar.

8.15. No julgamento das propostas será considerado o menor preço por quilômetro rodado por linha.

8.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.17. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio divulgarão o resultado final, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recursos, salvo quando os proponentes participantes do certame assinarem **DESISTÊNCIA** de qualquer recurso referente ao Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.18. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro procederá com os trâmites legais e encaminhará os autos para a autoridade competente que procederá com os demais atos do certame até a assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deste certame será executado somente com prévia autorização emitida pela Administração, de acordo com as suas necessidades.

9.2. A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais referente aos serviços efetivamente prestados, com todos os campos devidamente preenchidos, sem rasuras e atestada pelo servidor responsável designado pela administração, devendo ainda estar acompanhadas das respectivas autorizações.

9.3. Na nota fiscal conterá apenas a quilometragem efetivamente rodada (trabalhada) a serviço exclusivo da Administração.

9.4. O veículo prestador do serviço objeto deste certame, deverá estar devidamente identificado com ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO elaborado e fornecido pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Em hipótese alguma a Licitante vencedora poderá deixar de realizar o transporte escolar, sob pena de rescisão contratual.

I - No caso de qualquer imprevisto quanto ao veículo ou motorista da Licitante, a Administração deverá ser comunicada do fato com antecedência.

II - Na hipótese do item anterior, será de total responsabilidade da licitante a substituição do veículo ou do motorista, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar APTO(S) para a realização do Transporte Escolar daquela linha, sem que haja de forma alguma qualquer prejuízo ao aluno, sobretudo a sua segurança e integridade física, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade quanto a eventuais acidentes ou incidentes.

9.6. Não será aceito veículo não compatível com o objeto a ser executado, tampouco motorista não APTO para tal.

9.7. Fica passível de **NOTIFICAÇÃO** ou qualquer outra **PENALIDADE** prevista em lei, a empresa ou o motorista que vier **NÃO** executar o objeto do certame ou executá-lo em descordo com o especificado no Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.2 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 12 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a)** Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ) ;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.

10.3 - Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de- obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

10.4 - Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.5 - Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.

10.6 - É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências do Departamento de Fiscalização e Contratos.

10.7 - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

10.8 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.9 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 10.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 12.

10.9.1 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

10.9.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

10.9.3 - À Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria do Município, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do objeto da presente licitação.

11.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista em lei.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão: ----- 07 – **Secretaria Municipal de Educação.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: ----- 12 – Educação.
Sub-Função: ----- 361 – Ensino Fundamental.
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade: ----- 2 242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas: ----- **3390.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: ----- 00326.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

VII - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII - A sanção estabelecida no item V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Toda a documentação relacionada à CREDENCIAMENTO e comprovação de enquadramento na categoria de ME e/ou EPP, deverá ser entregue FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.4. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

14.5. Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio ou os Representantes das Licitantes que estejam devidamente credenciados.

14.7. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4 e em papel timbrado da empresa licitante.

14.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

15.9. Integram este Edital:

Anexo I: ----- Termo de Referência

Anexo IIa: ----- Modelo de Procuração

Anexo II: ----- Modelo de Credenciamento;

Anexo III: ----- Modelo de Requerimento dos Benefícios da Lei 123/06;

Anexo IV: ----- Modelo de Declaração para ME e/ou EPP referente ao §10, art. 3º da Lei 123/06;

Anexo V: ----- Comprovante de que recebeu e concorda com o Edital e demais Documentos relacionados e ainda da inexistência de Impedimento Legal de Licitar;

Anexo VI: ----- Modelo de Declaração da Dispensa do Balanço Patrimonial;

Anexo VII: ----- Modelo de Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo VIII: ----- Modelo de Declaração do vínculo da empresa com o motorista;

Anexo IX: ----- Modelo para apresentar a Proposta de Preço;

Anexo X: Itens a serem vistoriados;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Anexo XI: Minuta do Contrato;

15.10. Os Contratos oriundos deste certame poderão sofrer alteração, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.11. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/02, juntamente com as normas de direito público, e desde então fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado
Portaria Nº 001/2019.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, divididos em lotes, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT / MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA –BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4.840	22	10	11/11	MATUT/VESPE	3,00	R\$ 14.520	48.400	R\$ 145.200
02	FAZ CARAPÓ / FAZ ZOCA / FAZ GAUCHO / FAZ ZÉ LUIZ / FAZ TEBA / FAZ RENSER / FAZ ORLANDO / FAZ RONDON X SÃO JOÃO	250	5.500	22	10	2/8	MATU/VESPER	3,00	R\$ 16.500	55.000	R\$ 165.000
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR / CARVALHO/SAUDADE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6.952	22	10	23	MATUTINO	3,00	R\$ 20.856	69.520	R\$ 208.560
04	FAZ MORADA DO SOL – MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3.740	22	10	12	VESPERTINO	3,00	R\$ 11.220	37.400	R\$ 112.200

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6.160	22	10	5/15	MATU/V ESPER	3,00	R\$ 18.480	61.600	R\$ 184.800
06	FAZ BOM JESUS /SINUÉLO X NOVO PARANÁ	175	3.850	22	10	6/6	MATUTI /VESPE	3,00	R\$ 11.550	38.500	R\$ 115.500
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1.760	22	10	6/6	MATUT/ VESP	3,00	R\$ 5.280	17.600	R\$ 52.800
08	FAZ BOA SORTE / COPINE / FAZ CAMBARÁ / AMERICA / WM / SOCREPA / SLC / ROSATO X AMERICANA DO NORTE .	290	6.380	22	10	15	MATUTI NO	3,00	R\$ 19.140	63.800	R\$ 191.400
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1.760	22	10	05	VESPER TINO	3,00	R\$ 5.280	17.600	R\$ 52.800
10	FAZ FIM DA PICADA /FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ - SOCORRO	150	3.300	22	10	16	MATU/V ESPER	3,00	R\$ 9.900	33.000	R\$ 99.000

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A proposta será elaborada baseada na planilha acima, onde a mesma consta de números aproximados, ou seja, a Licitante vencedora receberá por quilômetro trabalhado (rodado) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.2. As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.3. O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

$$M \times D \times K \times R\$ = (\text{TOTAL DAQUELA LINHA})$$

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

2.4. Os veículos concorrentes serão vistoriados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR na data, horário e local citado no preâmbulo deste Edital, onde os mesmos deverão atender rigorosamente a todas as exigências para o transporte escolar.

2.5. Somente após ter cumprido todas as exigências, será emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar o ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR atestando o veículo como APTO para concorrer ao certame. (DOCUMENTO INTEGRANTE AO ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO).

2.6. Para atender a demanda do transporte escolar as Empresas deverão apresentar veículos com data de fabricação do ano de 2010 acima, em perfeito estado de conservação, ar condicionado e/ou Inter clima, e todos os itens exigidos pela lei 9.503/97 Art. 107/136, inciso I, a VII e 139 do Código Brasileiro de Transito, e como manda o (CDC) Código de Defesa do Consumidor no Art. 39 Inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

2.7. Na sessão de julgamento será averiguado entre outras exigências, tais como:

a) Se a capacidade de lotação do veículo é compatível com o número de alunos a serem transportados na linha a que a Licitante irá concorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Janeiro de 2019.

ROSILDA JOSEFA S.C. DE MORAES
Secretária Municipal De Educação

ANEXO II

PROCURAÇÃO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____, situada na Av./ Rua _____, nº. _____, município de _____, Estado de _____, através de seu Representante Legal, o(a) senhor(a) _____, portador do RG _____ e CPF _____, Residente e domiciliado na Av./ Rua _____, nº. _____, município de _____, Estado de _____, nomeia e constitui como seu(u)a bastante procurador(a) o(a) Srº(a) _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, ao(a) qual concede poderes especiais para representá-la junto ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, podendo praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório **ACIMA CITADO**, tais como: alegações em ata, interposição de recursos e renúncia de direitos, e assinar o CONTRATO, entre outros necessários ao andamento normal do certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Deverá:

- Ter assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;

- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.

ANEXO III (MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) (endereço completo), como representante da empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) para participar do procedimento licitatório **ACIMA CITADO**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive alegações em ata, interposição de recursos e renúncia de direitos e assinar o CONTRATO, entre outros necessários ao andamento normal do certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Credenciante
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Deverá:

- Ter a assinatura do CREDENCIANTE reconhecida em Cartório;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO.

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)
(Preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicito na condição de **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no **certame supracitado**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

_____, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO IV (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE NO ANO-CALENDÁRIO CORRENTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. _____, com sede na

(ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, para fins de concorrer ao Processo Licitatório
ACIMA CITADO, bem como em atendimento ao disposto no Edital do certame, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, **que não se enquadra na hipótese do**
§ 10 do Artigo 3º da LC 123/06.

(local e data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO V (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na
_____, (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____,

DECLARA:

>>> Que retirou por meio da Comissão Municipal de Licitação (CML), junto ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, o EDITAL, SEUS ANEXOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO necessária para elaboração da Proposta de Preço, referente ao Processo Licitatório acima citado, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

>>> Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações das condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e aceita e concorda com todos os termos constantes no Edital deste certame licitatório, e ainda que comunicará à Comissão Municipal de Licitação, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação que venha a ocorrer em qualquer tempo.

>>> Que está apta a participar deste certame licitatório, uma vez que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO VI (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO PARA DISPENSA DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada _____, é optante pelo SIMPLES NACIONAL, portanto não está obrigada a elaborar **BALANÇO PATRIMONIAL** e tampouco registrá-lo, desta forma solicita a dispensa do mesmo no certame licitatório **ACIMA CITADO**.

_____, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO VII (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **ACIMA CITADO**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na
_____, (ENDEREÇO DA EMPRESA),

DECLARA:

>>> Que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, CPF nº. _____, CNH _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço completo), prestará serviços como MOTORISTA (CONDUTOR(A)), na empresa em questão, durante a vigência do contrato com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, referente ao certame supracitado.

>>> Que qualquer alteração relacionado ao item anterior, COMUNICARÁ imediatamente a Administração.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

ANEXO IX (MODELO)

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

Sessão Pública: 29/01/2019, às 08:00 horas.

Local: Paço Municipal – Praça Leopoldina Wilke 19 – Centro – Porto dos Gaúchos/MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples? () Sim () Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. Agência:	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)
para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019,
conforme segue:

Ite m	LINHAS	KM /DI A	KM / MÊ S	QNT/ DIAS	QNT/ MÊS	QNT/ ALUN OS	PERÍODO	R\$/PO R KM	VALO R TOTA L DO MÊS	TOTA L DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01				22	10						

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

02				22	10						
03				22	10						
04				22	10						
05				22	10						
06				22	10						
07				22	10						
08				22	10						
09				22	10						
10				22	10						

Valor Total Global:

R\$:

(Valor por Extenso)

>> Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

>> A Licitante em questão, DECLARA que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos para a execução do objeto, o qual se compromete a realizar estritamente de acordo com o Edital do certame, cumprindo todas as obrigações, durante a vigência do Contrato.

>> A Licitante DECLARA também a ciência de que a quilometragem constante do contrato será apenas "aproximada" e que receberá somente pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, receberá por quilômetro trabalhado (rodado), exclusivamente a serviço da CONTRATANTE e durante a vigência do contrato.

>> As quantidades da quilometragem das linhas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

>> O cálculo para elaboração da proposta de preço da(s) linha(s) será baseada na planilha acima, conforme segue:

M x D x K x R\$ = (TOTAL DAQUELA LINHA)

Onde:

M (quantidade média de meses trabalhados no ano)

D (quantidade máxima de dias trabalhados no mês)

K (quilometragem média diária trabalhadas por dia)

R\$ (valor proposto pela Licitante por quilômetro rodado)

_____, ____ de _____ de _____.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Nome e Assinatura do Representante Legal
(preferencialmente com carimbo do CNPJ)

ANEXO X (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PESENCIAL Nº. 001/2019

VISTORIA DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

CONFORMIDADE:

A lei 9.503/97 em seus artigos, 107, 136 ao Art. 139 do Código Brasileiro de trânsito determina que a vistoria deva observar, especialmente, itens relacionados à segurança, conforto, higiene, funcionamento e programação visual dos veículos, além de itens mecânicos. Também é atribuição das empresas permissionárias do serviço de transportes de passageiros, de acordo com a lei, a manutenção do estado mecânico dos veículos.

ITENS A SEREM VISTORIADOS NOS VEÍCULOS

Veículo: _____ Placa _____ ANO.....

Motorista: _____

Habilitação: _____

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO: _____ PASSAGEIROS.

Itens	Descrição	Situação	Prazo p/ Regularização	Observação
01	Sistema de Freio	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
02	Suspensão	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

03	Conservação do motor	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
04	Emissão de poluentes	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
05	Carroceria externa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
06	Carroceria interna	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
07	Bancos	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
08	Assoalho antiderrapante	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
09	Forros das portas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
10	Forro do teto	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
11	Janelas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
12	Pneus	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
13	Estepe	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
14	Chave de roda	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
15	Macaco	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
16	Extintor	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
17	Cinto de segurança	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
18	Portas (travas)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
19	Luz (pisca)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
20	Kit segurança (triângulo)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
21	Luz interna ambiente	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
22	Painel (100% func.)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
23	Retrovisor externo	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
24	Retrovisor Interno	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
25	Faróis	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
26	Luz baixa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
27	Luz – ré	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
28	Luz – freio	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
29	Buzina	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

30	Placa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
31	Identificação (Escolar)	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
32	Limpador de para-brisa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
33	Para-brisa	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
34	Ar-condicionado	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
35	Inter climas	() Ótimo () Regular () Ruim () Não possui		
36	A empresa prestou serviço em anos anteriores no transporte escolar?	() Sim () Não		
37	Constam notificações negativas da empresa em relação ao transporte escolar nos anos anteriores?	() Sim () Não () Quantas		
38	Documentação do carro	() Regular () Irregular		
39	Habilitação do motorista	() Categoria - Validade		
40	Formação do motorista	() Fundamental incompleto () Fundamental Completo () Ensino médio completo () Ensino médio incompleto () superior		
41	Exame médico Admissional	() Sim () Não		

() O referido veículo encontra-se apto a participar do Processo Licitatório.

() O referido veículo encontra-se não apto a participar do Processo Licitatório.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Presidente

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A N E X O XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no DOC de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Municipalidade de São Paulo, através da _____ da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, nº _____, nesta Capital, aqui representada, nos termos da _____, por _____, portador (a) do R.G nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na rua _____ nº _____, CNPJ nº _____ – neste ato representada por seu _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos da **Lei Municipal nº 13.278/2002**, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. _____ e HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº _____, referente ao Pregão Presencial nº _____/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

- 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
 - 3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Decreto nº 47.014 de 21-02-2006**.
- 3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

SMS Secretaria Municipal de Educação;

- 3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
- 4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
- a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 4.1.4.1.** Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 4.1.5.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 4.1.7.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 4.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
- 8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.
- 9.5.** O preço a ser pago pela PMSP é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

- 10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A detentora recolheu o preço público referente à elaboração deste instrumento, conforme guia de arrecadação nº _____, no valor de R\$ _____ (.....), mais despesas bancárias.

Porto dos Gaúchos, _____ de _____ de 2019.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XII (MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / .

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A
EMPRESA

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. _____ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a)), _____ (endereço), _____ (CNPJ), _____ (identificação, documentação e endereço do(a) representante), doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares, durante o exercício de 2017, no transporte escolar da(s) linha(s) abaixo:

Item / Linha	Trajeto	Qtde. Média/ Mês/ Ano	Qtde. Máx./ Dias/ Mês	Km Média p/ Dia	KM/ Mês	Qtde. Média/ Alunos	Horário	R\$ p/ Km	Valor Total por Mês	Total no Ano	Escolas
01		10	22						R\$	R\$	
02		10	22						R\$	R\$	
03		10	22						R\$	R\$	

Valor Total Global: R\$

Valor Por Extenso

2.2. A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a CONTRATADA receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.3. A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, **conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93**, sem qualquer prejuízo à administração.

2.4. A CONTRATADA se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.5. No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a CONTRATADA das respectivas obrigações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017.

4.2. O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

4.3. O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete (31/12/2017), salvo condições especiais previstas em lei.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão:-----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2 242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	00326.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.3.1. Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

8.4. A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.5. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.8. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.15. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.16. A contratada fica obrigada a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.

9. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo serviço mau prestado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

VI - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____ do Processo Licitatório nº. ____/____, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____ e a proposta do CONTRATADO.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

18.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

18.4. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, ____ de ____ de ____.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

BALIZAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Menor Preço

Regime de Execução Indireta

Em conformidade com o Edital do Certame, Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Legislações pertinentes.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/ DIAS	QNT/ MÊS	QNT/ ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ JESUINA –BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4.840	22	10	11/11	MATUT/VESPE	3,00	R\$ 14.520	48.400	R\$ 145.200
02	FAZ CARAPÓ / FAZ ZOCA / FAZ GAUCHO / FAZ ZÉ LUIZ / FAZ TEBA / FAZ RENSER / FAZ ORLANDO / FAZ RONDON X SÃO JOÃO	250	5.500	22	10	2/8	MATU/VESPER	3,00	R\$ 16.500	55.000	R\$ 165.000
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR /CARVALHO/SAUDADE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6.952	22	10	23	MATUTINO	3,00	R\$ 20.856	69.520	R\$ 208.560
04	FAZ MORADA DO SOL –MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3.740	22	10	12	VESPERTINO	3,00	R\$ 11.220	37.400	R\$ 112.200
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6.160	22	10	5/15	MATU/VESPER	3,00	R\$ 18.480	61.600	R\$ 184.800
06	FAZ BOM JESUS/SINUELO X NOVO PARANÁ	175	3.850	22	10	6/6	MATUTI/VESPE	3,00	R\$ 11.550	38.500	R\$ 115.500
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1.760	22	10	6/6	MATUT/VESP	3,00	R\$ 5.280	17.600	R\$ 52.800
08	FAZ BOA SORTE / COPINE / FAZ CAMBARÁ / AMERICA / WM /	290	6.380	22	10	15	MATUTINO	3,00	R\$ 19.140	63.800	R\$ 191.400

Alexsandro Lechtenigen Hydalg
Presidente da OML
CPF: 039.367.431-63
Matrícula 1207

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33

	8 隆 1	8
	0	

PREFEIT
PORTO

2

D

“1

0

2	1	1	1
3			

7442
;

Valor Total:	R\$: 1.327.260,00
Um Milhão Trezentos e Vinte e Sete Mil e Duzentos e Sessenta Reais	

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Presidente da CML
CPF: 039.367.331-63
Matrícula 1297

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Pregoeiro Nomeado
Portaria nº 001/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Publicação do Edital e Retificação

APÊNDICE - C

Publicação do Edital e Retificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria nº 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO
Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR QUILOMETRO TRABALHADO

Conformidade: ----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL Nº. 10.520/02.
Forma de execução: ----- INDIRETA

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Data: ----- 24/05/2019
Horário: ----- 08:00 HORAS (horário local)
Local: ----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: ----- 25/05/2019
Horário: ----- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)
Local: ----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data: ----- 25/05/2019
Horário: ----- 08:00 HORAS (horário local)
Local: ----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Janeiro de 2019.

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro
CPF 030.367.331-63
Matrícula 1297

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Pregoeiro Nomeado
Portaria nº 001/2019

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial N° 091/2018, cujo objeto é a Aquisição de 01 Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A – Simples Remoção, veículo Tipo Pick-Up 4x4 a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando Vencedora do Certame Licitatório a Empresa TATIANA CAPITANIO - VEICULOS EPP, inscrita no CNPJ nº. 09.103.941/0001-25.

Paranaíta/MT, 09 de Janeiro de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATO

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: JOSÉ BARBOSA LIMA

OBJETO: PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NOS FUNDOS DO CEMITÉRIO LOCAL, DENOMINADO BR 174-B, DENOMINADO CHÁCARA 205, NOS TERMOS DA MATRÍCULA N° 7.178, NOS FUNDOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, O CEDENTE CEDE AO CESSIONÁRIO O USO DO BEM IMÓVEL A SEGUIR DISCRIMINADO, PARA QUE ESTE NÃO FIQUE DESABRIGADO:

1 – 01 (UMA) CASA DO CONJUNTO HABITACIONAL TUIUIÚ - FETHAB, SITUADO NA AVENIDA B, QUADRA 03 – CASA 45, PRÓXIMO AO POSTO TUIUIÚ
DATA: 08/01/2019
PRAZO: 08/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 44/2016, TOMADA DE PREÇOS N° 010/2016, PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2016. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação sexta prorrogação do prazo da execução da Obra e do Prazo de Vigência do Contrato Original a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 30 de Abril de 2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante. CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIACA LTDA-ME/Contratada.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 13/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017. Presente Aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 01/01/2019 até 31/12/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e EMPRESA AGRODATA INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.653.262/0001-85/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 18/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2017, DISPENSA N° 06/2017. Presente Aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 01/01/2019 até 30/06/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 22.096.126/0001-44/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 18/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e L. X. DE LIMA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.396.397/0001-48/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 28/2018, Processo Administrativo nº 56/2018 na modalidade Ratifico a Dispensa de Licitação nº 21/2018, Ratificado em 01/09/2018. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses contados a partir de 01/01/2019 a 30/04/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e IVANEIDE LIMA DA SILVA, portador do RG: 4320020 SSP/MT e CPF: 730.756.121-20/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 06/2016, PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2016. O presente Aditivo tem por objeto: a Quarta Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 09 (Nove) meses contados a partir de 01/01/2019 a 30/09/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J. T. DE FARIA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 15.081.599/0001-02/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 28/2016, PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2016. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a quinta prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses contados a partir de 01/01/2019 a 30/06/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J. V. LADEIA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.638.764/0001-75/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 17/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e MED ARAGUAIA MT LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.834.680/0001-32/Contratado.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria nº 001/2019 de 07/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

Modalidade de licitação: _____ PREGÃO
Tipo de licitação: _____ MENOR PREÇO POR
QUILÔMETRO TRABALHADO

Conformidade: _____ EDITAL E SEUS ANEXOS,
LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N°. 10.520/02.
Forma de execução: _____ INDIRETA

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Data: _____ 24/05/2019

Horário: _____ 08:00 HORAS (horário

local)

Local: _____ PRÉDIO DA PREFEITURA

MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: _____ 25/05/2019

Horário: _____ DAS 07:00h ÀS 08:00h

(HORÁRIO LOCAL)

Local: _____ PRÉDIO DA PREFEITURA

MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 001/2019 cujo OBJETO é a REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

- Onde lê-se:

Data e horário para
Vistoria dos Veículos: 24/01/2019 AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para
Credenciamento e
Entrega dos envelopes: 25/01/2019 DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 25/01/2019 DAS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

- Leia-se:

Data e horário para
Vistoria dos Veículos: 28/01/2019 AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para
Credenciamento e
Entrega dos envelopes: 29/01/2019 DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 29/01/2019 DAS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

- Onde lê-se:

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Alessandro Isarnhagen Nydalgo
Prefeito
CPF 029.367.331-63
Matrícula 1297

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, divididos em lotes, conforme segue:

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT / MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA –BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4.840	22	10	08/08	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.400	R\$ 145.200,00
02	RIO BATELÃO- FAZ RENACER X CAMBARA /SÃO JOÃO	125	2.750	22	10	8	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 8.250,00	27.500	R\$ 82.500,00
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR /CARVALHO/SAUDADE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6.952	22	10	23	MATUTINO	R\$ 3,00	R\$ 20.856,00	69.520	R\$ 208.560,00
04	FAZ MORADA DO SOL –MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3.740	22	10	12	VESPERTINO	R\$ 3,00	R\$ 11.220,00	37.400	R\$ 112.200,00
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6.160	22	10	5/15	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.600	R\$ 184.800,00
06	FAZ BOM JESUS /SINUÉLO X NOVO PARANÁ	175	3.850	22	10	6/6	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 11.550,00	38.500	R\$ 115.500,00
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1.760	22	10	6/6	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.600	R\$ 52.800,00
08	FAZ BOA SORTE / FAZ CAMBARA X TABAPORÃ	220	4.840	22	10	11	MATUTINO	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.400	R\$ 145.200,00
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1.760	22	10	08	VESPERTINO	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.600	R\$ 52.800,00
10	FAZ FIM DA PICADA/FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ (SOCORRO)	150	3.300	22	10	22	MAT/VE SP	R\$ 3,00	R\$ 9.900,00	33.000	R\$ 99.000,00

• Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019,** divididos em lotes, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

Alessandro Isernengen Hydalgo
Pregoeiro
CPF 039.367.331-63
Matrícula 1297



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCEIRIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT / MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA –BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4.840	22	10	11/11	MATUT/VESPE	3,00	R\$ 14.520	48.400	R\$ 145.200
02	FAZ CARAPÓ / FAZ ZOCA / FAZ GAUCHO / FAZ ZÉ LUIZ / FAZ TEBA / FAZ RENSER / FAZ ORLANDO / FAZ RONDON X SÃO JOÃO	250	5.500	22	10	2/8	MATU/VESPER	3,00	R\$ 16.500	55.000	R\$ 165.000
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR /CARVALHO/SAUDADE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6.952	22	10	23	MATUTINO	3,00	R\$ 20.856	69.520	R\$ 208.560
04	FAZ MORADA DO SOL – MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3.740	22	10	12	VESPERTINO	3,00	R\$ 11.220	37.400	R\$ 112.200
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6.160	22	10	5/15	MATU/VESPER	3,00	R\$ 18.480	61.600	R\$ 184.800
06	FAZ BOM JESUS /SINUÉLO X NOVO PARANÁ	175	3.850	22	10	6/6	MATUTI/VESPE	3,00	R\$ 11.550	38.500	R\$ 115.500
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1.760	22	10	6/6	MATUT/VESP	3,00	R\$ 5.280	17.600	R\$ 52.800
08	FAZ BOA SORTE / COPINE / FAZ CAMBARÁ / AMERICA / WM / SOCREPA / SLC / ROSATO X AMERICANA DO NORTE .	290	6.380	22	10	15	MATUTINO	3,00	R\$ 19.140	63.800	R\$ 191.400
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1.760	22	10	05	VESPERTINO	3.00	R\$ 5.280	17.600	R\$ 52.800
10	FAZ FIM DA PICADA /FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ - SOCORRO	150	3.300	22	10	16	MATU/VESPER	3,00	R\$ 9.900	33.000	R\$ 99.000

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro

CPF 809.387.331-63
Matrícula 1297

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro Nomeado
Portaria nº 001/2019

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Janeiro de 2019.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.portodosgauchos.mt.gov.br).

Os demais itens permanecem como no edital.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33

1.2 – Meio de quadra..... R\$ 133,00

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina..... R\$ 103,73
2.2 – Meio de quadra..... R\$ 86,45

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina..... R\$ 79,79
3.2 – Meio de quadra..... R\$ 66,49

b) Edificações existentes nos SETORES 02, 03 e 04:

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina..... R\$ 111,71
1.2 – Meio de quadra..... R\$ 93,09

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina..... R\$ 71,81
2.2 – Meio de quadra..... R\$ 59,84

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina..... R\$ 55,85
3.2 – Meio de quadra..... R\$ 46,54

c) Edificações existentes nos SETORES Nº 05, 06 e 07

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina..... R\$ 63,84
1.2 – Meio de quadra..... R\$ 53,19

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina..... R\$ 51,84
2.2 – Meio de quadra..... R\$ 42,55

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina..... R\$ 39,88
3.2 – Meio de quadra..... R\$ 33,23

d) Edificações existentes nos SETORES Nº 08, 09 – NOVO PARANÁ.

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina..... R\$ 63,84
1.2 – Meio de quadra..... R\$ 53,19

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina..... R\$ 51,85
2.2 – Meio de quadra..... R\$ 42,55

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina..... R\$ 39,88
3.2 – Meio de quadra..... R\$ 33,23

e) Edificações existentes nos SETORES Nº 10 e 11 – SÃO JOÃO.

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina..... R\$ 63,84
1.2 – Meio de quadra..... R\$ 53,19

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina..... R\$ 51,85
2.2 – Meio de quadra..... R\$ 42,55

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina..... R\$ 39,88
3.2 – Meio de quadra..... R\$ 33,23

§2º Para efeito de lançamento, o valor da avaliação venal constante neste decreto será multiplicado pela área total construída do imóvel (predial) e pela área total do terreno (territorial), conforme disposto no Artigo 226 e 228 da Lei 278/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2019
De: 16 de Janeiro de 2019

"Dispõe Sobre o Prazo Para Pagamento de IPTU Referente ao Exercício de 2019 no Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de Abril 2019, para o pagamento

do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no município de Porto dos Gaúchos - MT, referente ao exercício de 2019, conforme artigos 80 e 81 da Lei nº 278/2009 de 09 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único - Fica estabelecido que para os pagamentos efetuados até a data de 30 de Abril de 2019, o contribuinte terá 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto, exceto taxas, conforme §5º do artigo 230º da Lei 278/2009 de 09 de Dezembro de 2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2019
De: 16 de Janeiro de 2019.

"Dispõe Sobre Prazo Para o Pagamento de Alvará De Licença e de Funcionamento, Referente ao Exercício de 2019 e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 351 a 354 da Lei 278/2009 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 29 de Março de 2019, para o pagamento do Alvará de Licença e de Funcionamento do Ano de 2019, para comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, pessoas físicas ou jurídicas, que exercerem atividades no Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Presencial Nº 001/2019 cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL.

ACRESCENTANDO:

Onze lê-se:

Data e horário para

Visitação dos Veículos: 24/01/2019 AS 08:00 HORAS

(HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes: 25/01/2019 DAS 07:00h AS

08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 25/01/2019 DAS 08:00 HORAS

(HORÁRIO LOCAL)

Leia-se:

Data e horário para

Visitação dos Veículos:

28/01/2019 AS 08:00 HORAS

(HORÁRIO LOCAL)

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes: 29/01/2019 DAS 07:00h AS

08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento: 29/01/2019 DAS 08:00 HORAS

(HORÁRIO LOCAL)

Onze lê-se:

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1527

Divulgação quinta-feira, 17 de Janeiro de 2019

– Página 75

Publicação sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, divididos em lotes, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM /DI A	KM/ MÊS	QNT / DIAS	QNT / MÊS	PERÍODO	R\$/P OR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA – BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4,84 0	22	10	08/0 8	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.40 0	R\$ 145.200,00
02	RIO BATELÃO- FAZ RENACER X CAMBARA /SÃO JOÃO	125	2,75 0	22	10	8	R\$ 3,00	R\$ 8.250,00	27.50 0	R\$ 82.500,00
03	VMX / AGUA SANTA / ANDIRA / FAZ BOM PASTOR /CARVALHO/SAUDA DE / SANTO ANTONIO / AURORA X ITANHAGA	316	6,95 2	22	10	23	R\$ 3,00	R\$ 20.856,00	69.52 0	R\$ 208.560,00
04	FAZ MORADA DO SOL –MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3,74 0	22	10	12	R\$ 3,00	R\$ 11.220,00	37.40 0	R\$ 112.200,00
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6,16 0	22	10	5/15	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.60 0	R\$ 184.800,00
06	FAZ BOM JESUS /SINUELO X NOVO PARANÁ	175	3,85 0	22	10	6/6	R\$ 3,00	R\$ 11.550,00	38.50 0	R\$ 115.500,00
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1,76 0	22	10	6/6	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.60 0	R\$ 52.800,00
08	FAZ BOA SORTE / FAZ CAMBARÁ / AMERICA / WM / SOGREPA / SLC / ROSATO X AMERICANA DO NORTE.	290	6,38 0	22	10	15	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.60 0	R\$ 184.800,00
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1,76 0	22	10	08	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.60 0	R\$ 52.800,00
10	FAZ FIM DA PICADA/FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ (SOCORRO)	150	3,30 0	22	10	22	R\$ 3,00	R\$ 9.900,00	33.00 0	R\$ 99.000,00

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, divididos em lotes, conforme segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01 – LINHAS ESCOLARES TERCERIZADAS - 2019

Item	LINHAS	KM /DI A	KM/ MÊS	QNT / DIAS	QNT / MÊS	PERÍODO	R\$/P OR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ. JESUINA – BELA VISTA X SÃO JOÃO	220	4,84 0	22	10	11/1 1	R\$ 3,00	R\$ 14.520,00	48.40 0	R\$ 145.200,00
02	FAZ CARAPÓ / FAZ ZOCA / FAZ GAUCHO / FAZ ZÉ	250	5,50 0	22	10	2/8	R\$ 3,00	R\$ 16.500,00	55.00 0	R\$ 165.000,00

03	LUIZ / FAZ TEBA / FAZ RENSER / FAZ ORLANDO / FAZ RONDON X SÃO JOÃO	316	6,95 2	22	10	23	R\$ 3,00	R\$ 20.856,00	69.52 0	R\$ 208.560,00
04	FAZ MORADA DO SOL –MANGUEIRÃO VMX / OSANE / SANDRA ROSSATO X CAMBARA	170	3,74 0	22	10	12	R\$ 3,00	R\$ 11.220,00	37.40 0	R\$ 112.200,00
05	CAMBARA X NOVO PARANÁ X NOVO PARANÁ/ CAMBARA	280	6,16 0	22	10	5/15	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.60 0	R\$ 184.800,00
06	FAZ BOM JESUS /SINUELO X NOVO PARANÁ	175	3,85 0	22	10	6/6	R\$ 3,00	R\$ 11.550,00	38.50 0	R\$ 115.500,00
07	FAZ ARARAS /FENIX X AMERICANA DO NORTE	80	1,76 0	22	10	6/6	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.60 0	R\$ 52.800,00
08	FAZ BOA SORTE / COPINE / FAZ CAMBARÁ / AMERICA / WM / SOGREPA / SLC / ROSATO X AMERICANA DO NORTE.	290	6,38 0	22	10	15	R\$ 3,00	R\$ 18.480,00	61.60 0	R\$ 184.800,00
09	FAZ GUIMAG X MT 338	80	1,76 0	22	10	05	R\$ 3,00	R\$ 5.280,00	17.60 0	R\$ 52.800,00
10	FAZ FIM DA PICADA /FAZ CHIMIT X NOVO PARANÁ - SOCORRO	150	3,30 0	22	10	16	R\$ 3,00	R\$ 9.900,00	33.00 0	R\$ 99.000,00

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Janeiro de 2019,

Alessandro Isenrhen Hydalgo
Pregoeiro Nomeado
Portaria nº 001/2019

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.portodosgauchos.mt.gov.br).

Os demais itens permanecem como no edital.

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2019
De: 11 de Janeiro de 2019

"Nomeia Pedro de Carvalho Neto e de outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 13 inciso II da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Pedro de Carvalho Neto inscrito no CPF 383.586.461-00 a partir de 11 de janeiro de 2019 no cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Agricultura Familiar**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Porto dos Gaúchos MT, em 11 de Janeiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Qualificação Técnica e Econômico Financeira

APÊNDICE - D

Qualificação Técnica e Econômico Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal junto a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio e da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.
- e) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;

Revogado

h) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) **Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que a Proponente recebeu todos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (poderá ser usado o modelo do ANEXO V deste Edital) (Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso III);**

b) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), a ser utilizado no transporte escolar, devendo o mesmo estar em dia (com validade atualizada);

c) Declaração de que o Motorista prestará serviços na empresa, durante a vigência do contrato (**poderá ser usado o modelo do ANEXO VIII deste Edital**).

d) Cópia autenticada da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do condutor do veículo que irá realizar o transporte escolar, devendo a mesma ser compatível com o referido veículo, em atendimento ao artigo 143 da Lei nº. 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

e) No caso do veículo concorrente não for de propriedade da Empresa Licitante ou de seu(s) proprietário(s), deverá a Licitante apresentar Cópia Autenticada do Contrato de Arrendamento/Locação ou equivalente (com firma reconhecida), deste veículo, comprovando que a Licitante tem total disponibilidade do veículo para executar a contento o objeto deste certame;

f) **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

f1) Em qualquer tempo, a Comissão de Transporte Escolar ou a Comissão Municipal de Licitação ou outrem representante da Administração poderá a critério próprio e sem prévio aviso, vistoriar o veículo e consultar documentos relacionados ao mesmo ou ao seu condutor, onde deverão estar rigorosamente em dia e em perfeitas condições para o transporte escolar, sob pena das sanções previstas no **item 12** deste Edital ou até mesmo a rescisão contratual, garantida prévia defesa;

g) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

7.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);

b) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

ILG = $(AC+RLP)/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

ILC = (AC/PC) , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ISG (Índice de Solvência Geral)

ISG = $AT/(PC+ELP)$, onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

NOTA 01: Os índices **ILG, ILC e ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

NOTA 02: No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);

NOTA 03: Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo, (poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital)

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso II**);

7.1.5. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Poderá ser usado o modelo do **ANEXO VII** deste Edital);

7.1.6. Outras Comprovações

7.1.6.1. Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de pleno conhecimento e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação em qualquer tempo e ainda assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (poderá ser usado o modelo do **ANEXO V** deste Edital);



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Parecer Jurídico

APÊNDICE - E

Parecer Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Janeiro de 2019.

COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

A/C. Dr.(a). Larissa Fernanda Azoia (OAB-MT 16273)

Processo Licitatório nº: 001/2019

Pregão Presencial nº: 001/2019

Senhor Assessor Jurídico;

De posse da solicitação da Secretaria Municipal de Educação para abertura de Processo Licitatório objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019**, e já feito o devido Orçamento, bem como já constatado pelo Assessor Contábil a respectiva rubrica orçamentária e a existência de saldo na mesma,

venho nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, solicitar de V. S^a. **parecer jurídico**, referente à minuta do Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018, bem como seus anexos, inclusive a minuta de Contrato.

Parecer este indispensável à sequência do certame.

Sem mais, aguardo respeitosamente;

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro
CPF 039.367.331-63
Matricula 1297
Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro Nomeado
Portaria nº 001/2019



PARECER Nº 001/2019

INTERESSADA: Município de Porto dos Gaúchos

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Trata-se da solicitação de análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993, qual se requer análise jurídica da legalidade do Edital e do Contrato no procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial, nº 001/2019** do tipo menor preço por item, bem como seus anexos, por intermédio da qual se pretende o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do item 3.2.8, do anexo II, da Lei n. 62/2001, com redação dada pela Lei n. 550/2006.

É o brevíssimo relatório.

PARECER

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.



O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);



r) indicação das condições para participação da licitação;

s) indicação da forma de apresentação das propostas;

t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;

u) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;

v) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Importante asseverar que esta Assessoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para sua execução.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

No caso vertente, Administração optou ainda pelo sistema de **menor preço**. A esse respeito, cumpre observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

Sendo que deverá ser observado ainda:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; (...)"



Importante, ainda, salientar que não cumpre a esta Assessoria analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, sendo que, este parecer se restringe, apenas, as questões jurídicas que envolvem os contratos e termos e questão.

Pelo exposto, desde que atendidas às orientações feitas neste Parecer, aprova-se a presente minuta do Edital e seus anexos.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

Porto dos Gaúchos, 08 de Janeiro de 2019.


LARISSA DIAS AZOIA

OAB/MT 16.273

ASSESSORA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Janeiro de 2018.

COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Planejamento / Setor de Licitação

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Srº. Moacir Pinheiro Piovesan

De posse da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para abertura de Processo Licitatório objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019

, e já feito o devido Orçamento, bem como já constatado pelo Assessor Contábil a respectiva rubrica orçamentária e a existência de saldo na mesma,

E ainda a aprovação do Edital e seus anexos pela assessoria jurídica deste município,

Venho através deste mui respeitosamente, SOLICITAR VOSSA AUTORIZAÇÃO para TORNAR PÚBLICO e dar continuidade no referido processo, nos conformes na Lei.

Sem mais, aguardo respeitosamente;

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Pregoeiro
CPF 039.867.331-63
Matrícula 1297

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Pregoeiro Nomeado
Portaria Nº 001/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Homologação do Processo Licitatório

APÊNDICE - F

Homologação do Processo Licitatório

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, em cumprimento às seguintes legislações: Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e conforme os artigos 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF comunica que as Contas referentes ao Balanço Geral do Exercício de 2018 pertencentes a esta Prefeitura, estão à disposição durante o Exercício de 2019, na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores para consulta e apreciação dos cidadãos e munícipes em geral e pelas instituições da sociedade.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de fevereiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO;
Modalidade de licitação----- PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação----- MENOR PREÇO POR KM
RODADO
Regime de execução:----- POR ITEM
Forma de execução:----- INDIRETA
Conformidade----- EDITAL COM SEUS
ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

VALDIR M PIMENTA

CNPJ Sob o nº 32.204.871/0001-13

Valor Total: **R\$: 120.450,00 (Cento e Vinte mil e Quatrocentos e**

Cinquenta Reais)

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob nº 19.548.616/0001-20

Valor Total: **R\$: 256.542,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis mil e**

Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

IACIOLI SILVA – ME

CNPJ Sob nº 20.305.350/0001-73

Valor Total: **R\$: 374.715,00 (Trezentos e Setenta e Quatro mil**

Setecentos e Quinze Reais)

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob nº 08.580.753/0001-25

Valor Total: **R\$: 208.560,00 (Duzentos e Oito mil Quinhentos e**

Sessenta Reais)

PRISCILA DAMBROZIO - ME

CNPJ Sob o nº 23.093.771/0001-76

Valor Total: **R\$: 184.184,00 (Cento e Oitenta e Quatro mil e Cento e**

Oitenta e Quatro Reais)

FERNANDO ALVES DUARTE 022.9436140

CNPJ Sob o nº 29.890.440/0001-43

Valor Total: **R\$: 52.800,00 (Cinquenta e Dois mil e Oitocentos Reais)**

MARCIO DE OLIVEIRA MEI

CNPJ Sob o nº 32.259.567/0001-73

Reais)

R\$: 52.624,00 (Cinquenta e Dois mil e Seiscentos e Vinte e Quatro

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Fevereiro de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**TERMO DE DISTRATO Nº. 003/2019****AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº**

040/2019

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DENIZE RODRIGUES PREGUIÇA**, brasileira, portadora do RG nº. 2406820-9 SEJSP/MT e CPF nº 046.323.341-70, residente e domiciliada na Estrada Pantaneira, Zona Rural Cep 78575-000 Juara/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA** ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 040/2019 firmado em 05/02/2019.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Trabalho conforme a alínea "a" da clausula sétima do referido contrato a partir de 14/02/2019.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte (371)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Fevereiro de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan
Contratante

Denize Rodrigues Preguiça
Contratado

Testemunhas

Rosilda J. S. C. Moraes
CPF: 353.321.151-72

Flavia Ferreira Muniz
CPF: 056.209.356-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. Nº 02/2019

Processo Administrativo Nº 001/2019

Pregão Presencial Nº 001/2019

Validade: 12 Meses (12 de Fevereiro de 2020)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos Doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **LL GONCALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20, neste ato, representada pelo senhor **Leandro Lucio Gonçalves**, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do RG nº. 1461660-2 SSP/MT e CPF nº. 017.829.091-25, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 001/2019, referente ao Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte: